



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90034/2026
(Contratação 70010 - 61/2026)

Data de Abertura: 20/07/2026 às 09:00 no sítio www.gov.br/compras

Objeto

Contratação de prestação de serviços continuados de supervisão da manutenção predial nas unidades do TRE no Estado de Pernambuco, com alocação de mão de obra exclusiva vinculada à categoria de supervisor de manutenção predial.

Valor estimado

R\$ 380.425,48

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Critério de Julgamento
NÃO	FACULTATIVA	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 11.890/2024?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO SE APLICA

Modo de Disputa

aberto

Observações Gerais



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 90034/2026 – ELETRÔNICO

(PROCESSO SEI 0001590-80.2026.6.17.8000)

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022, da Resolução CNJ n.º 651/2025, da Instrução Normativa TSE n.º 06/2020 e da Instrução Normativa TRE/PE n.º 29/2019, consoante as condições e especificações deste Edital e anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto da presente licitação a prestação de serviços contínuos de supervisão da manutenção predial nas unidades do TRE no Estado de Pernambuco, com alocação de mão de obra exclusiva vinculada à categoria de supervisor de manutenção predial, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.2 - Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT/CATSER e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - A despesa decorrente do objeto deste pregão correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício, na Ação 259813- Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco - PLANO ORÇAMENTÁRIO: CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PATRIMÔNIO, na Natureza de Despesa 3390.37.04 – Locação de Mão de Obra /Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.

3 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e cadastradas no sítio www.gov.br/compras.

3.1.1 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.1.2 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRE/PE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2 - Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.2 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.3 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitada de licitar ou contratar com o TRE/PE em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.3.1 - O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

3.2.4 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRE/PE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.5 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.2.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.7 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.10 – Pessoas físicas;

3.2.11 – Cooperativas.

3.3 - Considerando que os serviços objeto da presente licitação demandam dedicação exclusiva de mão de obra que pressupõe a subordinação, pessoalidade e habitualidade por parte dos empregados a serem contratados em relação à futura prestadora do serviço e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 12.690/2012, bem como o entendimento do Tribunal de Contas da União consubstanciado no enunciado da Súmula nº 281 e no Acórdão nº 610/2021-Plenário, não será admitida a participação neste certame de cooperativas de mão de obra.

3.4 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.4.1 - Consideram-se empresas integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

3.5 – Encerrada a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) fará consulta aos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep e Cadastro de Inidôneos do TCU ou qualquer outro que venha a ser implantado, e, ainda, no SICAF, bem como no Cadastro de Empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de verificar se a licitante se enquadra em qualquer vedação prevista neste edital.

3.6 - A verificação pelo TRE/PE nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para todos os fins no âmbito da presente licitação.

4 - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, inclusive retirar ou substituir, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o dia 20/07/2026 às 08:59, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o preço global, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento/prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (ANEXO I).

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda corrente, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.2.2 – O PREÇO GLOBAL a ser ofertado será o valor do custo total da contratação, conforme Modelo de Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação (ANEXO VII).

4.2.3 – O PREÇO GLOBAL MÁXIMO admitido para este Pregão é o constante do Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação / Preço Global Máximo Admitido, conforme discriminado no ANEXO IV deste Edital.

4.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4 – O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os prazos e condições especificados no Termo de Referência (ANEXO I).

4.5 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.6 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

4.7 - A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

4.7.1 - cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;

4.7.2 – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.7.3 – caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deseja se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.8 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.9 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.9.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.10 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

4.11 - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.12 - A licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5 - DA SESSÃO PÚBLICA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.3.1 - A sessão pública e os respectivos atos de condução do certame serão realizados de forma ininterrupta durante o expediente do TRE/PE, das 08h00 às 14h00. Excepcionalmente, a sessão poderá ser prorrogada até as 18h00, hipótese em que tal fato será informado no chat, devendo os licitantes manterem acompanhamento constante por meio do sistema eletrônico.

5.4 – O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

6 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 - Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

6.2 - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 - Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n.º 14.133/2021.

6.4.1 - Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha da licitante vencedora ocorrerá por sorteio, automaticamente pelo sistema, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

6.7 - Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.8 - No caso de a desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

6.9 - Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n.º 73/2022.

6.9.1 - A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.9.2 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).

6.9.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

6.9.3.1 - Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso o(a) Pregoeiro(a) decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.

6.9.3.2 - Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

6.9.3.3 - Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

7 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.3 - A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:

7.3.1 - Atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.4 - Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.4.1 - Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.4.1.2 - não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global do item único.

8.1.1 – O julgamento será realizado tendo por base a proposta final ajustada, enviada pela empresa licitante nos termos do Edital, independentemente dos dados da proposta inicial cadastrados no sistema.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O(A) Pregoeiro(a) solicitará à licitante classificada em primeiro lugar o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Modelo de Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação (ANEXO VII) e devidamente adequada ao último lance ou preço negociado, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 - A proposta deverá estar acompanhada dos seguintes anexos:

10.1.1.1 - Planilha(s) Orçamentária(s), nos moldes do ANEXO V – Modelo da(s) Planilha(s) Orçamentária(s), com o preço do profissional/mês, discriminado em moeda corrente;

10.1.1.1.1 - na elaboração da(s) planilha(s) de que trata o item **10.1.1.1**, as licitantes deverão se ater ao modelo previsto no ANEXO V - Modelo de Planilha(s) Orçamentária(s);

10.1.1.1.2 - a empresa Optante do Simples Nacional deverá apresentar a planilha orçamentária conforme o ANEXO V – Modelo de Planilha(s) Orçamentária(s), independentemente do regime de tributação.

10.1.1.2 - Memória(s) de Cálculo, para o item Uniforme e o(s) outro(s) item(ns) que compõe(m) a planilha, conforme ANEXO VI - Modelo de Memória de Cálculo de Uniformes.

10.1.2 - Para efeito de julgamento das propostas, a(s) Planilha(s) Orçamentária(s) apresentada(s) pela licitante deverão:

10.1.2.1 - considerar os percentuais dos tributos COFINS e PIS de acordo com o regime tributário e econômico da licitante;

10.1.2.2 - as alíquotas do COFINS e do PIS poderão ser inferiores aos percentuais utilizados na(s) Planilha(s) Orçamentária(s) de Referência (ANEXO II) para aquelas empresas que, quando da apuração do valor a recolher, descontarem créditos calculados em relação às aquisições de bens utilizados como insumos na prestação de serviço ou outros créditos, conforme prevê a legislação pertinente;

10.1.2.3 - considerar a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o percentual definido no ANEXO II (Planilha(s) Orçamentária(s) de Referência), conforme orientação da LC n.º 116, de 13 de julho de 2003, e a legislação municipal aplicável;

10.1.2.4 - considerar os percentuais para o RAT (Risco Ambiental do Trabalho) - Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários (ANEXO V – Modelo de Planilha(s) Orçamentária(s)), em função da classificação da atividade econômica principal da empresa, nos termos do Decreto n.º 3.048/1999 e alterações, conforme memória da composição de custos e formação de preço, constante da(s) Planilha(s) Orçamentária(s) de Referência (ANEXO II);

10.1.2.4.1 - caso haja divergência entre o percentual do RAT encontrado na forma do subitem 10.1.2.4 e o apresentado na GFIP atual, prevalecerá o percentual indicado nessa GFIP.

10.1.2.5 - considerar o valor para o FAP (Fator Acidentário de Prevenção), de acordo com a sua realidade, comprovada mediante GFIP ou outro documento apto a fazê-lo;

10.1.2.6 - considerar, para o item uniforme e o(s) outro(s) item(ns) que compõe(m) a planilha (Módulo 5 - ANEXO V - Modelo de Planilha(s) Orçamentária(s)), o fornecimento, no primeiro dia de vigência do contrato, com observância dos quantitativos, periodicidade e especificações, conforme disposto no Termo de Referência (ANEXO I):

10.1.2.6.1 - A fim de demonstrar a exequibilidade da proposta, para os itens citados acima, a licitante vencedora deverá apresentar, para o valor cotado, memória de cálculo, na conformidade do ANEXO VI - Modelo de Memória de Cálculo de Uniformes e outro(s) item(ns) que compõe(m).

10.1.2.7 - considerar o piso salarial, para a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o(s) serviço(s), no mínimo, o constante da memória da composição de custos e formação de preço, constante do ANEXO II (Planilha(s) Orçamentária(s) de Referência) e do ANEXO III (Memória de Cálculo das Planilha(s) Orçamentária(s)).

10.1.2.8 - apresentar quantidade de planilhas necessárias para a formação de custos, memorial de cálculo e demonstrativo em conformidade com as exigências constantes deste Edital.

10.1.3 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.4 – O prazo para envio da proposta é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.5 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

10.1.6 – A licitante deverá atender às exigências dispostas no Capítulo “Condições da Proposta” do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

10.1.7 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca do objeto ofertado.

10.1.7.1 – A possibilidade de solicitação acima não impede que o(a) Pregoeiro(a) obtenha tais informações diretamente na internet e as documente nos autos do processo.

10.1.8 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.9 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.1.9.1 - conter vícios insanáveis;

10.1.9.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.1.9.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.1.9.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.1.9.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.1.10 - A licitante mais bem classificada deverá apresentar sua proposta obedecendo, quanto aos salários, ao estabelecido no ANEXO II deste Edital (Planilha(s) Orçamentária(s) de Referência).

10.1.10.1 - Caso a licitante mais bem classificada apresente proposta com salário inferior ao estabelecido neste Edital ou ao da norma coletiva a que estiver obrigada, dentre os dois o mais benéfico ao trabalhador, o(a) Pregoeiro(a) fixará prazo para ajuste da proposta.

10.1.10.1.1 - O não atendimento à solicitação do(a) Pregoeiro(a) no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

10.1.10.1.2 - O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

10.2 – O(A) Pregoeiro(a) examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

10.2.1 – O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico demandante do TRE/PE para orientar sua decisão.

10.2.2 – O(A) Pregoeiro(a) poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão em relação ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2.1 – A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo(a) Pregoeiro(a).

10.2.3 - Havendo falhas na proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível

se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

10.3.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.3.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.5 – Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o(a) Pregoeiro(a) deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/2022 da SEGES/ME.

11 – DA HABILITAÇÃO

11.1 – Para habilitação neste pregão eletrônico, serão exigidos da licitante classificada em primeiro lugar, os documentos discriminados neste Capítulo, além da regularidade do cadastramento da licitante perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis I ao VI conforme art. 6º da IN SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018.

11.2 - Para fins de **habilitação jurídica**, serão exigidos os seguintes documentos:

11.2.1 - Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.2 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

11.2.3 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.4 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.3 - Os documentos apresentados relativos à habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

11.4 – Para fins de habilitação jurídica, o(a) Pregoeiro(a) verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, se for o caso, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.5 - Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, serão exigidos os seguintes documentos:

11.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5.5 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.7 - Comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.6 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF:

11.6.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

11.6.1.1 - Documentação exigida para Qualificação Técnico-Operacional:

11.6.1.1.1 - Comprovação de aptidão para a execução de serviços de terceirização com experiência mínima de 30 (trinta) meses e com, no mínimo, 1 (um) posto de trabalho.

11.6.1.1.1.1 - Será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

11.6.1.1.1.2 - Será aceito, para comprovação do quantitativo mínimo, o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.6.1.1.1.3 - Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior. Serão aceitas, inclusive, as prorrogações contratuais, firmadas por aditivo contratual.

11.6.1.1.1.4 - A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.6.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.6.2.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, bem como Certidão Negativa de Processos Cíveis para Pessoa Jurídica, - para Licitação - relativa ao processo judicial eletrônico (PJE);

11.6.2.2 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

11.6.2.2.1 - Índices de Liquidez Geral (LG) = $[\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}]$; de Liquidez Corrente (LC) = $[\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}]$; e de Solvência Geral (SG) = $[\text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}]$ - superiores a 1,00;

11.6.2.2.2 - Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do preço estimado da contratação para o período de doze meses;

11.6.2.2.3 - Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

11.6.2.3 - Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, conforme modelo constante no ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública, acompanhada de Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, observados os seguintes requisitos:

11.6.2.3.1 - O Patrimônio Líquido deve ser igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da abertura da licitação; e

11.6.2.3.2 - Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

11.6.2.4 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ou do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.6.2.5 - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.6.3 - OUTROS DOCUMENTOS:

11.6.3.1 - A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

11.6.3.1.1 - Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

11.6.3.1.2 - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.7 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, ou que sejam necessários para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item **11.9**, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item acima é de no mínimo 2 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo(a) Pregoeiro(a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo(a) Pregoeiro(a).

11.7.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.7.4 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com, devendo o(a) Pregoeiro(a), nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.8 – A licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.8.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o(a) Pregoeiro(a), a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.8.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Sala do(a) Pregoeiro(a) do TRE/PE, situada na Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife – PE, Telefone: (81) 3194-9200, no prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a).

11.9 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.7, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) Pregoeiro(a), a apresentação de novos documentos de habilitação para:

11.9.1 - a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

11.9.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.9.3 - a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.10 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item **11.7** e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.11 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.11.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.12 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.13 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.13.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.13.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

11.14 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.14.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.15 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a) deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.15.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

11.15.1.1 - identidade dos sócios;

11.15.1.2 - atuação no mesmo ramo de atividades;

11.15.1.3 - data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

11.15.1.4 - compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos;

11.15.1.5 - identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

11.15.1.6 - identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

11.15.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.15.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o(a) Pregoeiro(a), ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

11.15.3.1 - inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

11.15.3.2 - relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

11.16 - A documentação referente à qualificação técnica será analisada pela equipe técnica designada pela Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo - SESEC, e a relativa à qualificação econômico-financeira será analisada por contadores deste Tribunal.

12 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta válida atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12.3 - A licitante vencedora deverá encaminhar ao TRE/PE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado do encerramento da sessão, documento contendo as informações dispostas no ANEXO X, para o e-mail cec@tre-pe.jus.br, para fins de formalização do Contrato.

13 – DOS RECURSOS

13.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou

inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, ou na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

13.3 - As demais licitantes ficarão intimadas para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4 - Será assegurado à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6 - Os recursos serão apreciados em fase única, conforme disposto no inciso II do §1º, do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação e, exauridos os recursos administrativos quando houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação da licitação, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

15 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

15.3 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE/PE.

15.4 - Será verificado por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

15.4.1 - A licitante vencedora deverá comprovar que a empresa e seus dirigentes não possuem condenação por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao que está previsto no art. 1º e no art. 170 da Constituição Federal de 1988; no art. 149 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, (promulga o Protocolo de Palermo) e nas Convenções da OIT, no art. 29 e no art. 105.

15.4.1.1 - A comprovação acima será feita mediante Certidão Judicial de Distribuição da esfera criminal, da Justiça Comum, Federal e Estadual da licitante e de seus dirigentes; pela apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada; por declaração da contratada, ou autodeclaração colhida diretamente através do sistema "Compras.gov.br".

15.5 - Quando a licitante convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra licitante poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela licitante vencedora.

15.5.1 - Caso nenhuma das licitantes aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

15.5.1.1 - Convocar as licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.5.1.2 - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16 - DO PAGAMENTO

16.1 - Conforme **Capítulo "DO PAGAMENTO"** constante da minuta do Contrato (ANEXO IX).

17 - DAS SANÇÕES

17.1 - As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133/2021, na Instrução Normativa TRE/PE nº 77/2025, e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.2 - Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta.

17.2.1 - A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) indicado em sua proposta e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do TRE/PE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

17.3 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

18 - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

18.1 - Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

18.2 - Compete ao(à) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

18.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a) até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

18.4.1 – O(A) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

18.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do TRE/PE para os interessados.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os referidos prazos só se iniciam e se vencem em dia de expediente no TRE/PE. Serão considerados os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.2 - É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou ao Presidente do TRE/PE, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

19.3 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

19.4 - O(A) Pregoeiro(a) poderá, em qualquer fase da sessão pública deste Pregão Eletrônico, suspender os trabalhos, ocasião em que efetuará o registro dessa suspensão.

19.5 - A licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.

19.6 - O Presidente deste Tribunal poderá revogar esta licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

19.7 - A anulação do procedimento deste Edital, por motivo de ilegalidade, induzirá à da contratação, o que não obrigará o TRE/PE a indenizar a licitante vencedora, ressalvado o disposto no item 19.9.

19.8 - A declaração de nulidade da contratação, originada por este Edital, opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

19.9 - A nulidade não exonera o TRE/PE do dever de indenizar a licitante vencedora pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos

regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

19.10 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

19.11 - É vedada a contratação de empresa que tenha entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PE.

19.12 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

19.13 - A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE/PE, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (art. 2º, § 4º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução n.º 229/2016).

19.14 - Consoante o prescrito no art. 2º, VI, da Resolução n.º 07, de 18/10/05, do Conselho Nacional de Justiça (incluído pela Resolução nº 229/16), fica vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à Contratante.

19.15 - A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (art. 2º, § 3º, da Resolução n.º 7 do CNJ, incluído pela Resolução nº 229/2016).

19.16 - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

19.17 - Antes de ser formalizada a contratação ou de eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), a Administração verificará a existência de impedimento mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNCAIA e ao Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União/TCU, emitindo as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, em conformidade com o § 4.º do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

19.18 - Informações complementares sobre a presente licitação poderão ser obtidas pelos telefones (81) 3194-9283, 3194-9284 e 3194-9285, de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h, ou pelos e-mails nulic@tre-pe.jus.br e cpltrepe@gmail.com.

19.19 – Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexo(s):

ANEXO I	- TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA (SERVIÇOS ORDINÁRIOS, EXTRAORDINÁRIOS E DIÁRIAS) COM MEMÓRIA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E

	FORMAÇÃO DE PREÇO
ANEXO III	- MEMÓRIA DE CÁLCULO DE MATERIAIS, UNIFORMES E EPI's
ANEXO IV	- QUADRO RESUMO DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO / PREÇO GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO
ANEXO V	- MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO VI	- MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DE MATERIAIS, UNIFORMES E EPI's
ANEXO VII	- MODELO DE QUADRO RESUMO DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
ANEXO VIII	- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ANEXO IX	- MINUTA DO CONTRATO
ANEXO X	- CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

Recife, 29 de junho de 2026.

Danubia Rocha Antunes de Souza
Coordenadoria de Editais e Contratos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ANEXO I

EDITAL DO PREGÃO N.º 90034/2026 - ELETRÔNICO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto a ser Contratado (art. 6º, XXIII, “a” e “i” e Art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Prestação de serviços continuados de supervisão da manutenção predial nas unidades do TRE no Estado de Pernambuco, com alocação de mão de obra exclusiva vinculada à categoria de supervisor de manutenção predial, para o período 08/10/2026 a 31/12/2027.

Serviço Ordinário							
Nº Item	Descrição do Item	Grupo de Natureza da Despesa (GND)	Elemento de Despesa	CATSE R	Quantidade	Período de alocação	Unidade de Medida
1	Supervisor de manutenção predial	Custeio	37	162-7	1	08/10/26 a 31/12/27	posto de trabalho

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns). Justificativa da caracterização: nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, são serviços comuns aqueles com padrões de desempenho/qualidade objetivamente estabelecidos no edital, através de especificações usuais de mercado. Os serviços a serem contratados enquadram-se nessa definição, visto que as atividades inerentes a tais serviços, listadas no item 6.2 deste TR (a exemplo de inspeções técnicas em sistemas prediais do Tribunal), são rotineiras, não requerem elevado grau de inovação, não são essencialmente intelectuais, não apresentam forma de execução ímpar/exclusiva (só realizável por determinado profissional), sendo, portanto, facilmente compreensíveis pelos licitantes para identificarem o que precisará ser contratado. Igualmente compreensíveis são as exigências de qualificação para o posto, previstas no item 5.5 deste TR. Consequentemente, os referidos serviços apresentam padrões de desempenho/qualidade com possibilidade de definição objetiva no edital.

1.3. Os serviços são enquadrados como continuados, tendo em vista que representam uma necessidade permanente e sua paralisação, caso ocorra, acarretará prejuízo ao bom andamento das atividades desta Justiça Especializada.

1.4. O custo estimado total da presente contratação está descrito no item 5.7 deste Termo de Referência.

1.4. A contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Para a contratação, **não se adotou o catálogo eletrônico de padronização, preceituado no art. 19, II, da Lei nº 14.133/21**. Em observância ao parágrafo segundo desse artigo, **a não**

adoção se justifica pela inexistência, no Tribunal, desse instrumento para serviços contínuos de apoio administrativo, dentro dos quais se insere o objeto desta contratação. Também, o catálogo disponibilizado pelo Poder Executivo federal limita-se aos itens “água mineral natural, sem gás” e “café e açúcar”, conforme link <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>, **sendo, portanto, inaplicável à presente contratação.**

1.1. Vigência da Contratação e Possibilidade de Prorrogação

O prazo de vigência da contratação **é 08/10/2026 a 31/12/2027.**

Essa opção, quando comparada à duração anual, permite reduzir custos, ainda que intangíveis, e simplificar rotinas, entre outras, a saber: emissão de avisos de expiração de vigência; expedição de ofícios de consulta à Contratada sobre sua anuência para com a renovação; realização de pesquisas de preço que comprovem a vantajosidade da prorrogação; confecção, celebração e publicação de termos aditivos contratuais; elaboração de pareceres jurídicos, despachos e outras peças processuais.

Ademais, no Acórdão TCU nº 1214/2013, o voto condutor acenou para essa possibilidade ao atentar para a questão econômica e reconhecer, tal e qual assim se aplica a este caso concreto, que quanto maior o prazo de vigência dos contratos de natureza continuada, evidentemente observado o limite legal, maior será a segurança das empresas para ofertar melhores preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio.

Prazo de vigência contratual - Justificativas

a. Vantajosidade econômica - a contratação com vigência plurianual torna-se mais vantajosa economicamente, em relação a uma contratação anual, pelos motivos abaixo:

a.1. Vantagens associadas ao valor global da contratação: o valor global desta contratação, superior ao de uma contratação anual, é mais atrativo financeiramente às licitantes, atenuando o risco de licitação deserta, implicando mais participantes no certame, e proporcionando uma disputa que, devido à maior concorrência, pode trazer propostas mais vantajosas para a Administração. Ademais, na oferta de objeto de valor global mais vultoso, pode-se obter, da proposta vencedora, desconto superior no valor total contratado em comparação a uma proposta vencedora para execução anual;

a.2. Diminuição de custos administrativos: a vigência contratual plurianual reduz, ao longo da execução, a quantidade dos procedimentos de prorrogação necessários e a variedade de trabalhos que os acompanha, como diligências à contratada para envio de documentação, elaboração de novos DOD's ou ETP's, confecção de pareceres jurídicos. Consequentemente, há maior economia quanto aos recursos humanos e financeiros necessários aos sobreditos trabalhos, uso mais eficiente desses recursos e ganhos de produtividade/qualidade de vida às unidades responsáveis pelos trabalhos. Também, na hipótese de não prorrogação, a vigência plurianual pode diminuir a ocorrência de processos licitatórios, evitando custos relacionados à publicação de editais, à comissão de licitação, a análises jurídicas e administrativas, e a outras atividades correlatas.

a.3. Economia de escala: contratos mais duradouros tendem a propiciar a obtenção, na fase licitatória, de preços mais favoráveis financeiramente ao contratante, ao possibilitar maior diluição dos custos fixos da contratação (no tempo maior do contrato). Também, as licitantes, em razão da maior estabilidade contratual e da previsibilidade de mais receita, advindas da vigência plurianual, podem oferecer descontos/melhores condições de negócio para a prestação dos serviços.

a.4. Menor risco de interrupções na prestação dos serviços: a contratação plurianual, perante a possibilidade de diminuir a ocorrência de processos licitatórios, atenua o risco de descontinuidade dos serviços, derivado dos contextos de atraso nesses processos, e atenua o consequente risco de despesas adicionais para ajustes emergenciais, contratações temporárias ou de prejuízos pela paralisação de atividades.

a.5. Otimização e melhor execução orçamentária: a contratação plurianual eleva as ocasiões em que a vigência abrangerá todo o exercício financeiro. Em tais ocasiões, para pagamento de certa modalidade de despesa contratual (serviços ordinários, por exemplo), bastará a emissão de uma única nota de empenho em vez de duas, o que aconteceria se o contrato terminasse antes do fim do ano e fosse

prorrogado. Isso facilita/simplifica a execução orçamentária e favorece os trabalhos, no Tribunal, correlatos, vantagens ainda mais perceptíveis em contratos com 2 ou mais modalidades de despesa (como serviços ordinários e diárias, caso da presente contratação), que necessitam, portanto, de mais de uma nota de empenho.

b. Enquadramento legal - a nova Lei de Licitações autoriza prazos de vigência alargados para as contratações de serviços continuados, devido à natureza em si dos objetos contratados. Caso a empresa não execute a contento o objeto da contratação, a Administração poderá rescindir o contrato celebrado, nos termos da legislação vigente.

Possibilidade de prorrogação contratual:

c) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

c.1) os serviços terem sido prestados regularmente;

c.2) a Contratada não ter sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

c.3) a Administração ainda ter interesse na realização do serviço;

c.4) o valor do contrato permanecer economicamente vantajoso para a Administração;

c.5) haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

c.6) seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

d) Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

e) O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2. Fundamentação da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme detalhamento a seguir:

Objetivo do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do TRE-PE:

Planejamento Estratégico Institucional do TRE-PE de 2021-2026.

Objetivo 10: Aperfeiçoar a infraestrutura física e serviços.

Objetivo do Plano Setorial da Unidade Gestora:

Não se aplica.

Sequencial no Plano de Contratações Anual, se houver:

206

3. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor (art.6º, inciso XXIII, alínea 'h' da Lei nº 14.133/2021)

Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade

PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO ITEM ÚNICO.

Justificativa da modalidade de contratação: optou-se pelo pregão, tendo em vista que, conforme a lei nº 14.133/2021, é a modalidade indicada para aquisição de serviços comuns devido à sua transparência, eficiência e economicidade. No pregão eletrônico, é facilitada a entrada de vários fornecedores, com ampliação na disputa licitatória, pois empresas de diversas localidades podem participar, além de baratear o certame, já que simplificadas as etapas burocráticas. Trata-se de uma modalidade de licitação muito mais ágil e transparente, visto que efetuada em sistema com comunicação via internet. No presente procedimento licitatório, não restam dúvidas acerca da viabilidade do pregão eletrônico, por permitir à Administração Pública contratar de forma mais célere e menos burocrática, mantendo a legalidade do procedimento, obedecendo ao critério do menor preço global do item único e garantindo a escolha da melhor proposta.

3.1. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Menor preço global do item único.

3.2. Tratamento Diferenciado (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Não se aplica, em razão do VALOR CONTRATUAL ANUAL estimado ser superior a R\$ 80.000,00, em obediência ao artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

3.3. Das Condições de Habilitação

a. Exigências de Habilitação

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, técnica e econômico-financeira, será verificada **através de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF - nos níveis de cadastro I ao VI)**, conforme documentação especificada neste item.

É responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a.1.Documentação exigida para habilitação jurídica:

a.1.1.Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.1.2.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

a.1.3.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

a.1.4.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Na licitação, não será admitida a participação de pessoa física, consórcio ou cooperativa.

Justificativa para a vedação acima:

- pessoas físicas: na qualificação econômica-financeira, há exigência de capital social mínimo, conforme consta na alínea a.3. É necessário que a licitante comprove um razoável equilíbrio econômico-financeiro, que a permita (ao menos em tese) assumir todas as obrigações decorrentes do contrato a ser firmado.

- consórcios: justifica-se por se tratar de um objeto de natureza simples, de menor vulto e baixa complexidade técnica, que dispensa a união de empresas distintas para o atendimento da demanda. A participação de consórcio não é fator relevante que irá garantir aumento de produtividade. Além disso, os requisitos de qualificação técnica e econômica exigidos são os mínimos necessários para a comprovação de que a empresa pode fornecer o objeto.

- cooperativas: proibição devido ao objeto desta contratação, prestação de serviços contínuos em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com características bem delineadas no artigo 6º, XVI, da Lei nº 14.133/2021. O contexto da referida prestação implicaria relação de emprego/subordinação entre a cooperativa (suposta contratada) e os cooperados (supostos terceirizados), algo vedado pelo art. 10, I, da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG, súmula TCU nº 281 e pelo art. 90 da Lei Nº 5.764/71. Também, a proibição em comento está alinhada ao Parecer nº 00002/2023/DECOR/CGU/AGU (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/comunicados/2023/Comunicado04.2023parecer0002.pdf>) e ao Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União, nos autos da Ação Civil Pública nº 01082-2002-020-10-00-0, conforme os quais "a União deve se abster de celebrar contratos administrativos com cooperativas de trabalho nas hipóteses em que a execução dos serviços terceirizados, por sua própria natureza, demande vínculo de emprego dos trabalhadores em relação à contratada".

a.2. Documentação exigida para habilitação fiscal, social e trabalhista

a.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

a.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

a.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

a.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

a.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

a.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

a.2.7. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, I.

a.2.8. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, prevista no art. 63, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

a.3. Documentação exigida para qualificação Econômico-Financeira

a.3.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, bem como Certidão Negativa de Processos Cíveis para Pessoa Jurídica, - para Licitação - relativa ao processo judicial eletrônico - PJE (item 11.1, e, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG)

a.3.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG) = [Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo]; de Liquidez Corrente (LC) = [Ativo Circulante / Passivo Circulante]; e de Solvência

Geral (SG) = [Ativo Total / Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo] - superiores a 1,00 (item 11.1, a, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG c/c art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021);

b) capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do preço estimado da contratação para o período de doze meses (item 11.1, b, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG c/c art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021, e Acórdão TCU nº 1087/2025 - Plenário);

c) patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (item 11.1, c, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG c/c art. 69, I e § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

a.3.3. declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, conforme modelo constante no ANEXO IX - Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública, acompanhada de Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social (item 11.1, d.1, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG), observados os seguintes requisitos:

a.3.3.1. O Patrimônio Líquido deve ser igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pela licitante com a Administração Pública e com a iniciativa privada, vigentes na data da abertura da licitação (item 11.1, d, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG); e

a.3.3.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas (item 11.1, d.2, do Anexo VII-A da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG).

a.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura ou do último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

a.3.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor (art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Justificativa da qualificação econômico-financeira

Como se percebe, os requisitos qualificadores estão fundamentados em normas da Lei nº 14.133/2021 e da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG. Embora a aplicação da instrução não seja exigida no TRE/PE, utilizamos algumas de suas regras por serem recomendadas por órgãos de controle, o que dá ao gestor do órgão maior segurança em suas contratações.

Ademais, reputamos essencial o cumprimento desses requisitos pelos licitantes a fim de que demonstrem capacidade econômica de assumir as obrigações oriundas da contratação pretendida, minimizando o risco ou evitando descumprimentos e irregularidades na execução contratual, os quais poderiam ser prejudiciais ao patrimônio público, a serviços no Tribunal e à sua missão institucional.

Justificam-se, portanto, os requisitos acima pela fundamentação normativa exposta e pelo objetivo de acautelar o Tribunal de empresas financeiramente inaptas de suportar contrato de serviços envolvendo alocação de mão de obra.

a.4.Documentação exigida para Qualificação Técnico-Operacional

a.4.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços de terceirização com experiência mínima de 30 (trinta) meses e com, no mínimo, 1 (um) posto de trabalho, sob o regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

a.4.1.1. Será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

a.4.1.2. Será aceito, para comprovação do quantitativo mínimo, o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

a.4.1.3. Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior. Serão aceitas, inclusive, as prorrogações contratuais, firmadas por aditivo

contratual.

a.4.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Justificativa da qualificação técnico-operacional

Embora não seja obrigatória a adoção da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG pelo TRE/PE, utilizamos suas regras (itens 10.6, 10.7, 10.8, 10.9, 10.10 e 11.1, do Anexo VII-A) por serem recomendadas por órgãos de controle, o que dá ao gestor do órgão maior segurança em suas contratações.

Além disso, independentemente do tipo do serviço e do quantitativo dos postos, e considerando a importância da contratação para o Tribunal, entendemos necessária a solicitação de atestado de qualificação técnica para que tenhamos na disputa empresas com experiência em execução nesse tipo de serviço, evitando-se problemas a serem equacionados futuramente pela gestão contratual. Ressaltamos que o exigido é apenas a execução de qualquer contrato no âmbito da atividade econômica da licitante com, pelo menos, metade do quantitativo a ser contratado * (o objeto da presente contratação não será parcelado), em conformidade com o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e o Acórdão TCU nº 1.604/2025 - Plenário.

Quanto à experiência mínima requisitada de 30 (trinta) meses, relembramos que a contratação, apesar do ciclo inicial estimado de 08/10/2026 a 31/12/2027, poderá ter duração superior através de prorrogações (benéficas, se os preços continuarem vantajosos, por evitar novamente todo o trabalho licitatório e as ações que o antecedem). Ao mesmo tempo, o art. 67, § 5, da Lei nº 14.133/2021 preceituou "3 (três) anos" como tempo máximo de experiência prévia exigível (ao invés do tempo mínimo, previsto no item 10.6, Anexo VII-A, da IN nº 05/2017/SEGES/MPDG). Considerando isso, entendemos que a experiência mínima a ser provada de 30 (trinta) meses evitará, na disputa, empresas incapazes de executar regularmente o contrato por períodos maiores (oriundos de prorrogações), elevando a chance da continuidade contratual, sem corresponder ao maior grau restritivo (três anos), e mostrando-se, assim, compatível com a dimensão do objeto a ser contratado.

Justifica-se, então, a exigência desse atestado com a finalidade de resguardar a Administração de contratar empresa que não tenha condições de gerir contrato de serviços com alocação de mão de obra. Frise-se que a comprovação pode ser relativa a qualquer categoria e não especificamente para a qual estamos licitando.

* Caso a metade do quantitativo a ser contratado não corresponda a número inteiro, será considerado para esse requisito o número inteiro imediatamente anterior, visto que o art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e o entendimento do Acórdão TCU nº 1.604/2025 - Plenário não autorizam, para o requisito, quantitativo superior à metade. Quando o quantitativo a ser contratado for igual a um, considerar-se-á, para atendimento do requisito, o citado quantitativo.

b. Exigências complementares

Como outra condição para participar do certame, exigir-se-á, de cada licitante, **não inclusão** no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), em obediência ao art. 14, III, da Lei nº 14.133/21, requisito que também se aplicará à formalização/prorrogação contratual (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/21). Será ainda requisito da formalização/prorrogação regularidade da licitante quanto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN - art. 6º-A da Lei nº 10.522/02).

4. Descrição da Solução e Adequação Orçamentária (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'c' e 'j' e art. 40, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Descrição da Solução

A contratação em questão visa dar continuidade à prestação de serviços atualmente providos pelo Contrato TRE/PE nº 64/2022, cuja vigência expirará em 07/10/2026, **quando transcorrerão 60 (sessenta) meses do início do Contrato TRE/PE nº 14/2021, do qual aquele é remanescente.**

Também, o TRE não possui em seu quadro de pessoal cargos relacionados com os serviços acima, por não corresponderem estes a atividades-fim. Dessa forma, o objetivo da contratação é prestar suporte ao bom funcionamento das atividades-fim do Tribunal, no sentido de assegurar o cumprimento de sua missão institucional.

Quanto ao modo de execução do serviço, verificou-se, em pesquisa para subsidiar a formação do custo estimado contratual, que o regime de dedicação exclusiva é o padrão nas contratações públicas para o tipo de objeto pretendido.

Não há outras soluções disponíveis no mercado que atendam satisfatoriamente a demanda da Administração. A solução atual é utilizada considerando a análise e conclusão do setor demandante acerca da imprescindibilidade dos serviços, a serem prestados, no modo de contratação ora proposto, tendo em vista serem volumosos, constantes e sucessivos. Não se coadunam, portanto, com um regime sem dedicação exclusiva.

Por sua vez, o motivo para a contratação por posto e não pela quantidade de serviços a serem entregues decorre de uma prestação voltada a demandas contínuas, de quantidade variável e, sobretudo, porque atendê-las não implica, necessariamente, na entrega de um produto acabado; significa, na maioria das vezes, realização de diversas ações ao longo do dia cuja execução imediata mantém ou incrementa a qualidade do desempenho do TRE/PE.

E a carga horária do posto será de 40 horas semanais, conforme o art. 2º e o Anexo I, item 13, da IN SEGES/MGI nº 190/2024, atualizada pela IN SEGES/MGI nº 148/2026, os quais determinam a redução da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas para 40 (quarenta) horas semanais quanto ao serviço a ser contratado. **Os salários permanecerão correspondendo a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem qualquer alteração, inclusive do valor/hora. Contudo, o tempo efetivamente trabalhado pelo profissional será reduzido para 40 (quarenta) horas semanais.** Em síntese, portanto e comparando-os aos empregados de 44 horas semanais do mesmo serviço, a única diferença será a duração da jornada. Para mais esclarecimentos sobre a IN SEGES/MGI nº 190/2024, sugerimos consulta à página <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/garantias-trabalhistas-para-terceirizados> (acessada pela EPC em 06/05/2026).

4.2. Adequação Orçamentária

As despesas oriundas do Contrato, relativas ao exercício 2026 (08/10/2026 a 31/12/2026), correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao TRE/PE no PCA 2026 (sequencial 206). E as relativas ao exercício 2027 (01/01/2027 a 31/12/2027) correrão à conta dos recursos orçamentários a serem consignados ao TRE/PE no PCA 2027.

4.2.1. Sequencial do PCA

Exercício 2026: 206

Exercício 2027: a definir

4.2.2. Natureza de Despesa e Tipo de Orçamento

Natureza da Despesa: 3.3.90.37.01 – Locação de mão de obra

Orçamento Ordinário

4.2.3. Modalidade da Nota de Empenho

	Ordinário	x	Global	x	Estimativo
--	-----------	---	--------	---	------------

Empenho Global: serviços ordinários

Empenho Estimativo: diárias e serviços extraordinários

5. Requisitos e Estimativa do Valor da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea 'd' e art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação decorre de serviço essencial, que deve ser executado de forma contínua. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

1.4.1. Os empregados da CONTRATADA ficarão à disposição nas dependências do TRE/PE para prestação dos serviços.

1.4.2. A CONTRATADA não compartilhará os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

1.4.3. A CONTRATADA possibilitará a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

1.4.4. Deverá ser firmado entre o TRE/PE e a empresa contratada o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a fim de balizar a execução dos serviços com qualidade, inclusive a forma de faturamento de atividades que podem ser executadas de maneira simultânea;

1.4.5. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados;

1.4.6. É dever da CONTRATADA a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

1.4.7. A CONTRATADA deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

1.4.8. Os serviços serão contratados estabelecendo-se uma estimativa do custo por posto de trabalho, observada a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade e a frequência de cada tipo de serviço e das condições dos locais objeto da contratação;

1.4.9. Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais pertencentes à seguinte categoria de ocupação, conforme o **Código Brasileiro de Ocupações - CBO: 5143-25 -**

Supervisor de manutenção predial;

1.4.10. A CONTRATADA deverá providenciar as substituições de empregados dos postos contratados para não haver interrupção dos serviços nos casos de faltas, férias, licenças, entre outros;

1.4.11. Antes do início da execução do contrato, a contratada deve formalizar a indicação de preposto que atuará diante do TRE/PE, contendo nesse ato necessariamente as informações: número de telefone com acesso a aplicativo de mensagens instantâneas e e-mail.

O custo estimado total da contratação é **R\$ 380.425,48 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos)** para o período 08/10/2026 a 31/12/2027, consoante item 5.7 deste TR e Anexo IV ao edital.

5.1. Parcelamento do Objeto

Em regra, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Na presente demanda, inexistem motivações para a adoção do parcelamento do objeto, por se tratar de serviços a serem executados por apenas um profissional, sempre alocado na mesma cidade.

5.2. Garantia dos Serviços e Assistência Técnica

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

A garantia ofertada, qualquer que seja a modalidade eleita, deverá possuir cobertura para verbas rescisórias inadimplidas.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a notificação pelo contratante.

5.3. Materiais e Equipamentos

Ferramenta

De acordo com a Cláusula Sétima do Termo Aditivo à Convenção Coletiva da categoria (Instrumento PE000600/2025), o supervisor ficará responsável pela aquisição, reposição, conservação e manutenção de suas ferramentas (equipamentos de trabalho), hipótese em que fica convencionado que a Contratada repassará ao profissional valor mensal para os citados fins, sem natureza salarial, a ser inserido no item D do Módulo 5 da Planilha de Custos.

Equipamento

A empresa CONTRATADA deverá fornecer, **no primeiro dia de vigência** do contrato e, posteriormente, **nas periodicidades abaixo**, os seguintes equipamentos ao profissional a ser alocado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERIODICIDAD
			E	E
1	Alicate amperímetro digital de 1000A, com true RMS e display LCD;	unid	1	Quinquenal
2	Câmera térmica infravermelha, com faixa de temperatura entre -10°C e 200°C e display LCD.	unid	1	Quinquenal

O fornecimento desses equipamentos deverá observar as seguintes condições:

- A aprovação prévia pelo gestor contratual é obrigatória;
- Caso o CONTRATANTE não os aprove, deverão ser substituídos no prazo máximo de cinco dias úteis, sem ônus para si, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão estar devidamente identificados, de modo que não sejam confundidos com outros de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros.

Em caso de desgaste ou defeito deles, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, garantindo ao CONTRATANTE a manutenção do quantitativo indicado neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

O contrato deverá conter cláusula que preveja a correção dos valores dos insumos (cláusula de reajuste) após um ano da apresentação da proposta comercial pelas empresas licitantes. O reajuste será baseado na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou em outro índice que venha a substituí-lo ou seja determinado pelo Governo Federal.

5.4. Vistoria Técnica

Fica franqueada aos interessados, em data e horário específicos para cada um, a realização de visita técnica no local da prestação dos serviços, mediante prévio agendamento junto à SEMAN, por meio do telefone (081) 3194-9347.

Os serviços a serem contratados serão exercidos prioritariamente no sobredito local e conforme as atividades descritas neste Termo de Referência, não se mostrando, portanto, essencial a visita para a plena compreensão do objeto contratual. Consequentemente, não será exigida.

Trata-se de serviço comum, que não depende de verificação do correlato local para que se compreendam plenamente as suas condições e peculiaridades que possam impactar na execução contratual, nem análise presencial para elaboração de propostas realistas. A exigência de vistoria limitaria injustificadamente a participação de interessados de outras localidades, impactando na competitividade.

Entretanto, por corresponder a um direito dos licitantes, a realização de visita técnica será facultada, a fim de lhes oportunizar, por exemplo, conhecer o local da execução contratual, obter esclarecimentos quanto aos serviços a serem prestados e sanar dúvidas sobre dispositivos referentes à licitação.

Na direção das considerações acima, o art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021, e o Acórdão 2090/2023 - TCU - Plenário (itens 24 a 26).

5.5. Qualificação Técnica Mínima dos Profissionais e das Condições de Habilitação

Ensino médio completo e curso técnico da área de atuação oferecido por instituições de formação profissional ou escolas técnicas.

5.6. Condições da Proposta

5.6.1 - A proposta deverá conter:

- a) a especificação do objeto no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, conforme disposto neste Termo de Referência;
- b) o PREÇO GLOBAL, ofertado em moeda corrente nacional, limitado a 2 (dois) dígitos após a vírgula, no qual se presume estarem inclusos todos os custos que incorram ou venham a incorrer sobre o objeto licitado, inclusive impostos, taxas, fretes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas;
 - b.1) o PREÇO GLOBAL a ser ofertado será o valor do custo total da contratação, conforme Modelo de Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação (**ANEXO VII ao edital**).
 - b.2) o PREÇO GLOBAL MÁXIMO admitido para este Pregão é o constante do Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação / Preço Global Máximo Admitido, conforme discriminado no **ANEXO IV**.
- c) o Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação, na forma do **ANEXO VII** - Modelo de Quadro Resumo do Custo Estimado da Contratação, discriminado em moeda corrente nacional.
- d) a(s) Planilha(s) Orçamentária(s), nos moldes do **ANEXO V** – Modelo de Planilhas Orçamentárias, com o preço do profissional/mês, discriminado em moeda corrente nacional,
 - d.1) na elaboração da(s) planilha(s) de que trata este item, as licitantes deverão se ater ao modelo previsto no **ANEXO V** - Modelo de Planilhas Orçamentárias
 - d.2) a empresa Optante do Simples Nacional deverá apresentar a planilha orçamentária conforme o **ANEXO V** – Modelo de Planilhas Orçamentárias, independentemente do regime de tributação, levando em conta a igualdade de todos os licitantes na fase de lances, visto que a exclusão dar-se-á somente a partir do mês subsequente ao da contratação, conforme Acórdão TCU n.º 2798/2010 – Plenário (TC-025.664/2010-7, rel. Min. José Jorge, 20.10.2010);
 - d.3) no tocante aos custos variáveis, cujos itens admitem justificativa, a licitante deverá preencher a Planilha Orçamentária de acordo com a sua realidade empresarial e de mercado, conforme o disposto na Observação da Memória da Composição de Custos e Formação de Preços (**ANEXO II**);
- e) a(s) Memória(s) de Cálculo, para os insumos que compõem a planilha, conforme **ANEXO VI** - Modelo de Memória de Cálculo de Materiais, EPI's e Uniformes.

5.6.2. A proposta terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura da sessão pública.

5.6.3. A apresentação de propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de prestar os serviços na forma definida neste Edital e Anexos, bem como fornecer, quando exigidos, todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidade e qualidade adequadas à perfeita execução contratual, promovendo a substituição necessária, conforme especificações e determinações constantes do Termo de Referência.

5.7. Estimativa de Preços (Custo Médio da Contratação)

O levantamento dos valores baseou-se no Termo Aditivo à CCT 2024/2026 (Instrumento PE000600/2025 – 2025/2026), CCT vigente para as categorias objeto da contratação e presente no **Anexo IX ao edital**. O preço de referência é determinado através de uma planilha de formação de preços, observando-se:

- a) Convenção coletiva para benefícios, como auxílio-alimentação, auxílio transporte, auxílio ferramenta;
- b) 13º salário, férias, adicional de férias, etc.;
- c) Insumos;
- d) Leis que estabelecem os encargos sociais (INSS, FGTS, etc.);
- e) Remuneração da empresa contratada (taxa de administração, taxa e lucro);

f) Impostos incidentes (ISS, PIS e COFINS)

f.1) As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS deverão apresentar planilha com o cálculo da média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.

Quanto à remuneração do posto a ser alocado, optou-se pelo valor mínimo de R\$ 8.868,86, composto pelo salário-base de R\$ 6.822,20, superior ao piso previsto na Cláusula Terceira, 1.2, do Termo Aditivo à CCT 2024/2026, e pelo adicional de periculosidade de R\$ 2.046,66 (30% do salário-base), com base nos seguintes fundamentos:

5.7.1. Fundamentos do salário-base

5.7.1.1. Histórico de contratações anteriores no Tribunal para o mesmo serviço desta contratação

No Contrato TRE/PE nº 04/2016, adotou-se para profissional idêntico ao desta contratação (com as mesmas atribuições e exigências de qualificação) salário-base equivalente a três vezes o piso previsto na CCT, vigente à época, da categoria (conforme o Anexo III do Edital TRE/PE nº 62/15 - pg. 10 do doc. [3316529](#)), em virtude de o valor obtido ser compatível com a média salarial do empregado, decorrente de pesquisa de mercado. Nos contratos seguintes envolvendo o mesmo posto (TRE/PE nº 14/2021, conforme Anexos II e III do Edital TRE/PE nº 27/2021 - pgs. 15 e 20 do doc. [3316529](#); e TRE/PE nº 64/2022, remanescente do anterior, com as mesmas características, portanto, em relação ao posto), utilizou-se também o sobredito parâmetro salarial.

No Contrato TRE/PE nº 64/2022, a expirar em 07/10/2026, após aplicação do referido parâmetro e após os reajustes salariais anuais (efetuados segundo a cláusula de reajuste das CCT's da categoria para esse contexto, ou seja, salário-base superior ao piso), o salário-base atual do profissional corresponde a R\$ 6.822,20 (segundo pgs. 26 a 33 do doc. [3316529](#)). Visto que na contratação em questão, em relação às contratações acima, não houve alteração de atividades, requisitos de qualificação, locais de atuação quanto ao mesmo posto do serviço, esta EPC, por coerência e segurança procedimentais, definiu para o empregado a ser alocado o supracitado salário-base (R\$ 6.822,20). Oportuno ainda ressaltar que todos os salários-base acima (utilizados desde o Contrato TRE/PE nº 04/2016 até o Contrato TRE/PE nº 64/2022 - tanto os estabelecidos inicialmente quanto os provenientes de reajustes) foram, no âmbito do Tribunal, apreciados/validados juridicamente e aceitos pela Administração.

5.7.1.2. Manifestação da gestão contratual

Consoante resposta após consulta formulada (doc. [3316540](#)), o gestor do Contrato TRE/PE nº 64/22, que também exercerá essa função na contratação em questão, manifestou-se, para o posto a ser alocado, pela manutenção do salário-base aplicado naquele contrato (R\$ 6.822,20). Considerando que o aludido servidor é o principal responsável por gerir, organizar e definir as atividades de supervisão da manutenção predial no TRE/PE, detendo, assim, conhecimento para avaliar o salário do sobredito posto em termos de adequação à variedade/complexidade/natureza das atividades que executará, pertinente utilizar a manifestação em comento como referência para a definição salarial do posto.

5.7.1.3. Compatibilidade do salário-base do profissional com a média salarial oriunda de pesquisa de mercado

O salário-base de R\$ 6.822,20 aproxima-se de R\$ 6.816,49, média salarial obtida/alicerçada na pesquisa abaixo, circunstância que reforça a coerência/adequação do valor salarial adotado para o posto da contratação.

ÂMBITO DA INCIDÊNCIA SALARIAL	PROFISSIONAL	SALÁRIO	FONTE DA PESQUISA
Setor privado - Brasil - 2026	Supervisor de Manutenção Eletromecânica	<u>R\$ 7.488,94</u> (salário médio)	Portal Salário - Link https://www.salario.com.br/profissao/supervisor-de-manutencao-eletromecanica-cbo-950305/
Setor privado - Recife/PE - 2026	Supervisor De Manutenção Mecânica	<u>R\$ 7.000,00</u> (salário médio)	Portal Glassdoor - Link https://www.glassdoor.com.br/Salários/recife-supervisor-de-manutenção-mecânica-salário-SRCH_IL.0,6_IM3052_KO7,40.htm
Concurso público - Câmara Municipal de Senador Canedo/GO	Técnico de Manutenção e Conservação Predial	R\$ 4.425,53 (jornada de 30 horas semanais) <u>*R\$ 6.490,78</u> (salário estimado para regime de 44 horas semanais - tipo de salário desta contratação).	Edital do Concurso Público nº 001/2026 - Link https://acessoainformacao.senadorcanedo.go.leg.br/cidadao/concursos_selecoes/concurso/id=1
Licitação - Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A.	Supervisor de Manutenção Elétrica	6.050,26 (salário para o período 05/22 a 04/23) <u>* R\$ 7.003,93</u> (salário estimado para o período 05/25 a 04/26, após três reajustes anuais de 5%)	Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 90001/2024 - Link https://pncp.gov.br/app/editais/10770641000189/2024/1
Licitação - Ministério Público Federal Brasília/DF	Encarregado de Manutenção Eletromecânica Predial	R\$ 5.544,36 (jornada de 40 horas semanais) <u>*R\$ 6.098,80</u> (salário estimado para regime de 44 horas semanais - tipo de salário desta	Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 90013/2026 - Link https://pncp.gov.br/app/editais/26989715000102/2026/451

		contratação).	
MÉDIA SALARIAL (VALORES SUBLINHADOS)			R\$ 6.816,49

5.7.2. Fundamentos do adicional de periculosidade

No Contrato TRE/PE nº 04/2016 e conforme pg. 10 do doc. [3316529](#), foi instituído adicional de periculosidade (30% do salário-base) para posto igual ao desta contratação, com base em laudo técnico emitido em 18/06/2013 pelo Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho da Universidade Federal de Pernambuco (SEST/UFPE - doc. [3316544](#)). O referido laudo constatou, quanto ao profissional acima, riscos de acidentes associados à eletricidade (agente perigoso) e a necessidade de concessão do adicional em comento (pgs. 5 e 13 do doc. [3316544](#)). Nos Contratos TRE/PE nº 14/2021 e 64/2022, foi mantido esse adicional (consoante pgs. 20 e 32 do doc. [3316529](#)). Como o posto a ser alocado executará atividades similares (e nos mesmos locais) às desenvolvidas nos três contratos mencionados, é provável a permanência dos riscos associados à eletricidade, implicando a necessidade de previsão do adicional na nova contratação. Reforça esse entendimento manifestação do gestor do Contrato TRE/PE nº 64/2022 ([3316540](#)), atestando, para o empregado da nova contratação, a continuidade das condições de trabalho/riscos detectados pelo laudo do SEST/UFPE.

Também, assim como em relação ao salário-base, oportuno destacar que a implementação do adicional de periculosidade nos Contratos TRE/PE nº 04/2016, 14/2021 e 64/2022 foi, no âmbito do Tribunal, apreciada/validada juridicamente e aceita pela Administração.

Com arrimo nesses dados/fundamentos, os custos são estimados e estabelecidos como máximo aceitável no processo licitatório.

Essa forma possibilita a participação de empresas de diversos enquadramentos fiscais, permitindo a mais ampla concorrência.

O custo total estimado da contratação, para o período de 08 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2027, está detalhado no quadro infra:

EXERCÍCIO	ORDINÁRIO	HORAS EXTRAS	DIÁRIAS
2026	R\$ 61.317,47	R\$ 13.351,16	R\$ 979,62
2027	R\$ 265.233,72	R\$ 34.645,41	R\$ 4.898,10
2026 e 2027	R\$ 326.551,19	R\$ 47.996,57	R\$ 5.877,72
TOTAL CONTRATAÇÃO (08/10/2026 a 31/12/2027)		R\$ 380.425,48	

Para o balizamento do preço estimado da contratação, foram consideradas as orientações contidas na Resolução do TSE N.º 23.702, de 9 de junho de 2022, o Acórdão N.º 1.214, de 22 de maio de 2013, a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017, ambas do MPOG.

Quanto à pesquisa junto aos fornecedores, prevista no item X do art. 30 da IN nº 05/2017, foi dispensada em parte, pois a maioria dos custos é definida pela CCT da categoria, observando-se ainda Decreto Municipal quanto ao custo da passagem urbana.

Para definição dos custos dos insumos, realizou-se pesquisa de preço em sistemas, como “Banco de Preços”, e em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo (art. 5, incisos I e III da IN nº 65/2021).

A Planilha de Custos da Administração segue no **Anexo II ao edital**.

Obs.: O valor da contratação indicado no item 1.17.2 do ETP é apenas uma estimativa inicial, sujeita a ajustes. No TR, portanto, esse custo é revisto após composição de custos por meio de elaboração da planilha orçamentária. Sendo assim, o valor estimado da contratação para a licitação deve ser o constante nesse TR.

5.7.1 Data do Orçamento Estimado

06 de abril de 2026.

5.8. Preposto da Empresa

Há necessidade de preposto e as obrigações a ele relativas constam no item 6.3. - Obrigações da Contratada.

5.9. Critérios de Sustentabilidade

Com base no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União da Advocacia-Geral da União (CGU/AGU)*, a empresa fornecedora do bem/serviço a ser contratado deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade:

- ODS 8. Trabalho decente e crescimento econômico
 - Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.
- ODS 12. Consumo e produção responsáveis
 - Objetivo 12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
- ODS 16. Paz, Justiça e Instituições eficazes
 - Objetivo 16: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

Os critérios requeridos visam a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em atendimento ao disposto na Lei nº 12.187/2009 (art. 5º, XIII e art. 6º, XII); no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU, na Resolução nº 400/2021 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE.

A CONTRATADA deverá cumprir também os requisitos de sustentabilidade elencados abaixo, nos subitens 5.9.1 a 5.9.5, e apresentar declaração, afirmando que atende a tais requisitos. É ainda obrigação da contratada a manutenção dos referidos requisitos, sob pena de rescisão contratual, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do contrato.

5.9.1. Critérios Sociais

- a CONTRATADA não poderá possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;
- a CONTRATADA e seus dirigentes não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta às previsões dos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105;
- Com vista à reserva de cargo de jovem aprendiz, a CONTRATADA deverá atender ao que estabelece o art. 429 da CLT.
- a CONTRATADA deverá priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;

- A CONTRATADA deverá observar, na alocação dos postos, a Resolução CNJ nº 255/2018, alterada, dentre outras, pela Resolução CNJ nº 540/2023 (relativas à equidade de gênero);
- Na fase licitatória, o desenvolvimento, pelo participante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate, nos termos do disposto no art. 60, III, da Lei nº 14.133/2021 e na IN SEGES/MGI nº 382/25;
- A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto neste Termo de Referência.

5.9.2. Critérios Ambientais

- A empresa contratada deverá comprovar treinamento do(s) funcionário(s) a ser(em) alocado(s) em consumo e descarte consciente, cabendo ao preposto/supervisor do contrato fiscalizar e orientar para o cumprimento de práticas de gestão sustentável de água, energia, materiais, de modo a evitar o máximo possível desperdício, reduzir/minimizar a geração de resíduos, bem como promover a separação e descarte ambientalmente adequado de materiais utilizados na rotina do serviço;
- A licitante vencedora deverá apresentar na execução de suas atividades um programa interno de treinamento de seus empregados nos 3(três) primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, conforme determina o art. 6º, inciso V, da IN MPOG/SLTI nº 01/2010.(vide RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO N.º 2/2019/SCI, SEI: 0030551-75.2019.6.17.8000.

5.9.3. Critérios Culturais

- Não se aplica.

5.9.4. Critérios de Acessibilidade

- Quanto aos direitos da pessoa com deficiência, a CONTRATADA deverá atender ao que estabelecem as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), desde que a deficiência do profissional a ser empregado na prestação do serviço seja em grau de limitações compatíveis com as atividades descritas no item 6.2 deste TR, devendo o profissional possuir as capacidades mínimas para o exercício dessas atividades. Tais condições devem ser mantidas durante toda a vigência do contrato;
- Nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: I - até 200 empregados.....2%, II - de 201 a 500.....3%, III - de 501 a 1.000.....4%, IV - de 1.001 em diante.....5%;
- Quando se enquadrar em uma das situações acima, a empresa deverá fornecer documentos comprobatórios do atendimento à reserva de cota para pessoas com deficiência;
- Na etapa habilitatória, o licitante deverá apresentar declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/21).

5.9.5. Critérios de Saúde

- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes. (p. 42, "1.1" do Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ e p. 60 da 3ª Edição, ano 2021 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho);
- a CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE;
- Promover ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros;
- A CONTRATADA deverá realizar e manter treinamento dos funcionários em práticas de prevenção ao contágio de doenças epidêmicas, aplicáveis à rotina do serviço;

- Na Declaração de Sustentabilidade, a empresa vencedora deverá incluir que atende às práticas de segurança sanitária vigentes com vistas à prevenção do contágio de doenças endêmicas e que se compromete a adotar todas as cautelas necessárias a evitar essa disseminação.

6. Modelo de Execução do Objeto (art. 6, XXIII, alínea “e” e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

a. O início da prestação dos serviços está previsto para o dia 8 de outubro de 2026. A prestação será executada mediante utilização de posto de trabalho, que deverá ser garantido por prestador(a) de serviço contratado(a) pela licitante vencedora.

b. O posto de trabalho corresponderá a 1 supervisor de manutenção predial.

c. Controle de frequência, banco de horas e férias:

c.1. A contratada deverá manter sistema informatizado online (web) para registro e controle de presença dos profissionais, que informe, além dos horários de entrada e saída, o total de horas trabalhadas por dia e por mês, a partir do primeiro dia de vigência do contrato para fins de conferência e atesto pela Fiscalização, devendo apresentá-lo ao final de cada período, com datas a serem definidas posteriormente;

c.2. A contratada deverá instituir banco de horas para os seus empregados postos à disposição do CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, de forma que as horas trabalhadas a menor ou a maior (neste caso, quando não puderem ser adimplidas) sejam compensadas dentro do período de vigência contratual:

c.2.1. a CONTRATADA deverá manter um controle efetivo do quantitativo de horas trabalhadas por cada empregado a cada mês, devendo informar, mensalmente, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo (SESEC) do Contratante, o saldo de horas a compensar de cada empregado por meio de um relatório de Horas Trabalhadas;

c.3. a ocorrência de quaisquer feriados exclusivos de servidores públicos, ou ponto facultativo compreendido em dias úteis, não implicará interrupção dos serviços, reservando-se à CONTRATANTE o direito de dispensar os serviços, de acordo com a conveniência própria e a correspondente necessidade de serviço.

c.3.1. em havendo dispensa do posto de serviço pelo CONTRATANTE, as horas não trabalhadas deverão ser compensadas, caso haja necessidade de realização dos serviços, e se o acordo coletivo da categoria assim o permitir, mediante solicitação formal do CONTRATANTE;

c.3.2. caso não haja necessidade de realização dos serviços, o(s) dias(s) de ausência da prestação do serviço será abatido, mediante ajuste na planilha de custos da empresa.

c.4. A contratada deverá fornecer ao TRE/PE, a cada 12 (doze) meses, a escala de férias dos seus profissionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período aquisitivo;

c.5. Em razão de otimização da força de trabalho, visando à redução de custos, sugere-se a concessão de férias aos funcionários residentes no mesmo período do recesso do Judiciário. Para tanto, ocorrendo as férias dos funcionários, sem a necessária reposição, haverá o desconto do valor provisionado em relação ao repositor das férias, com os reflexos que ocorrem sobre o valor, conforme planilha de formação de preços. O período de recesso Judiciário vai de 20/12 a 06/01. Caso esta data recaia em final de semana, deverá ser considerado o primeiro dia útil subsequente para concessão das férias.

6.1. Unidade de Medida e Quantidade Estimada

Estima-se a necessidade de contratação de 1 (um) posto de trabalho para prestação dos serviços ao longo do contrato.

Entendemos suficiente a quantidade proposta, uma vez que se refere exatamente àquela contida no pedido da unidade demandante (DOD [3198573](#)), a qual, sendo a responsável por gerir, organizar e definir as atividades de supervisão da manutenção predial no TRE/PE, detém o conhecimento para mensurar a quantidade de postos na contratação pretendida. Também, na referida contratação, os serviços e volume de demandas serão similares aos do Contrato TRE/PE nº 64/2022, atualmente executado de maneira regular e eficiente por um posto alocado, não se mostrando necessário, portanto, o acréscimo de empregados na nova contratação.

6.2. Descrição Detalhada dos Serviços

Local e Horário da Prestação dos Serviços	Local da Prestação dos Serviços:		
	Edifício-Sede do TRE/PE, situado na Av. Gov. Agamenon Magalhães, nº 1.160, Derby, Recife/PE - CEP 52010-904.		
	Horários de cobertura do posto de trabalho:		
	DIA	HORÁRIO	SÁBADO ou DOMINGO
	2ª a 5ª feira	08h00 – 12h00/ 13h00 – 18h00	09h00 – 18h00
	6ª feira	08h00 – 12h00/ 13h00 – 17h00	09h00 – 18h00
	Os horários acima poderão variar conforme as especificidades/solicitações da unidade tomadora do serviço, respeitada a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais. Na fixação do horário laboral, deverão ser observados ainda o intervalo intrajornada, interjornada e DSR, a legislação trabalhista vigente e os documentos laborais registrados no MTE.		
	A carga horária foi fixada conforme o art. 2º e o Anexo I, item 13, da IN SEGES/MGI nº 190/2024, atualizada pela IN SEGES/MGI nº 148/2026, os quais determinam a redução da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas para 40 (quarenta) horas semanais quanto ao serviço a ser contratado. Os salários permanecerão correspondendo a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem qualquer alteração, inclusive do valor/hora. Contudo, o tempo efetivamente trabalhado pelo profissional será reduzido para 40 (quarenta) horas semanais. Em síntese, portanto e comparando-os aos empregados de 44 horas semanais do mesmo serviço, a única diferença será a duração da jornada. Para mais esclarecimentos sobre a IN SEGES/MGI nº 190/2024, sugerimos consulta à página https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/perguntas-frequentes/garantias-trabalhistas-para-terceirizados (acessada pela EPC em 06/05/2026).		
	Ademais, o trabalho do final de semana está condicionado a necessidades suscitadas pela gestão contratual, que convocará o profissional.		
Prazo para Prestação do Serviço	08/10/2026 a 31/12/2027.		
Descrição dos Serviços e Atividades Rotina	No desempenho de suas atribuições, o Supervisor de Manutenção Predial realizará, de forma contínua e sistemática, as seguintes atividades de rotina: 1. Acompanhamento da Execução Contratual ● Acompanhar, em campo e em ambiente administrativo, a execução dos serviços de manutenção predial realizados pelas empresas contratadas; ● Verificar a conformidade técnica dos serviços executados em relação às especificações contratuais, normas técnicas aplicáveis e orientações da área demandante; ● Identificar não conformidades, falhas técnicas ou desvios de execução, comunicando-os à Seção de Manutenção para as providências cabíveis. 2. Apoio Técnico à Fiscalização de Contratos ● Prestar apoio técnico aos fiscais dos contratos de manutenção predial, subsidiando a análise da qualidade e da adequação dos serviços executados; ● Auxiliar na interpretação técnica das demandas de manutenção preventiva e corretiva; ● Apoiar a avaliação da necessidade de correções, ajustes ou reaplicações de serviços. 3. Inspeções Técnicas e Vistorias ● Realizar inspeções técnicas periódicas nos sistemas e instalações prediais abrangidos pelos contratos de manutenção; ● Registrar tecnicamente as condições observadas durante as vistorias.		

	4. Elaboração de Registros e Relatórios Elaborar relatórios técnicos decorrentes das inspeções, acompanhamentos e verificações realizadas, quando necessário; Consolidar informações sobre a execução dos serviços de manutenção predial, indicando ocorrências relevantes, não conformidades e recomendações técnicas; 5. Interface com a Seção de Manutenção Atuar sob orientação direta do Chefe da Seção de Manutenção, prestando informações técnicas necessárias à tomada de decisões; Subsidiar tecnicamente o planejamento das atividades de manutenção predial; Contribuir para a melhoria contínua dos processos de acompanhamento e fiscalização contratual.																																																		
Uniforme e Equipamentos de Proteção Individual (EPI)	A empresa CONTRATADA deverá fornecer: A) No 1º dia do contrato e, posteriormente, nas periodicidades abaixo, os seguintes itens de uniforme (unisex): <table><thead><tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Unidade</th><th>Quantidade</th><th>Periodicidade de</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>Calça jeans, corte clássico (five pockets), azul índigo;</td><td>unid</td><td>2</td><td>Anual</td></tr><tr><td>2</td><td>Camisa polo, manga curta, em malha de algodão ou material de similar qualidade, com logomarca da empresa impressa ou bordada;</td><td>unid</td><td>2</td><td>Anual</td></tr><tr><td>3</td><td>Meia esportiva, branca;</td><td>par</td><td>2</td><td>Anual</td></tr></tbody></table> B) No 1º dia do contrato e, posteriormente, nas periodicidades abaixo, os seguintes itens de EPI (unisex): <table><thead><tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Unidade</th><th>Quantidade</th><th>Periodicidade de</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>Protetor auricular, tipo concha;</td><td>unid</td><td>1</td><td>Quinquenal</td></tr><tr><td>2</td><td>Máscara de proteção contra poeira, com válvula, descartável - N95;</td><td>unid</td><td>1</td><td>Mensal</td></tr><tr><td>3</td><td>Capacete de segurança;</td><td>unid</td><td>1</td><td>Quinquenal</td></tr><tr><td>4</td><td>Uniforme eletricitista NR 10, antichama, com faixa refletiva (conjunto calça e camisa).</td><td>par</td><td>1</td><td>Quinquenal</td></tr><tr><td>5</td><td>Bota de couro com elástico, sem biqueira, solado bidensidade.</td><td>par</td><td>1</td><td>Anual</td></tr></tbody></table> Todos os uniformes/EPI's estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA submeter amostra do modelo, podendo ser solicitada a substituição dos que não corresponderem às especificações acima descritas. Os uniformes/EPI's deverão ser entregues mediante recibo individualizado (relação nominal), cuja cópia deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo dos uniformes/EPI's ao ocupante do posto de trabalho, nem serem exigidos os uniformes/EPI's usados por ocasião da entrega dos novos. Não será permitido o uso de uniformes puídos, cerzidos ou surrados, nem de EPI's deteriorados, devendo a empresa CONTRATADA fornecer os uniformes/EPI's sempre que necessário.	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Periodicidade de	1	Calça jeans, corte clássico (five pockets), azul índigo;	unid	2	Anual	2	Camisa polo, manga curta, em malha de algodão ou material de similar qualidade, com logomarca da empresa impressa ou bordada;	unid	2	Anual	3	Meia esportiva, branca;	par	2	Anual	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Periodicidade de	1	Protetor auricular, tipo concha;	unid	1	Quinquenal	2	Máscara de proteção contra poeira, com válvula, descartável - N95;	unid	1	Mensal	3	Capacete de segurança;	unid	1	Quinquenal	4	Uniforme eletricitista NR 10, antichama, com faixa refletiva (conjunto calça e camisa).	par	1	Quinquenal	5	Bota de couro com elástico, sem biqueira, solado bidensidade.	par	1	Anual
	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Periodicidade de																																														
	1	Calça jeans, corte clássico (five pockets), azul índigo;	unid	2	Anual																																														
	2	Camisa polo, manga curta, em malha de algodão ou material de similar qualidade, com logomarca da empresa impressa ou bordada;	unid	2	Anual																																														
	3	Meia esportiva, branca;	par	2	Anual																																														
	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Periodicidade de																																														
	1	Protetor auricular, tipo concha;	unid	1	Quinquenal																																														
	2	Máscara de proteção contra poeira, com válvula, descartável - N95;	unid	1	Mensal																																														
	3	Capacete de segurança;	unid	1	Quinquenal																																														
	4	Uniforme eletricitista NR 10, antichama, com faixa refletiva (conjunto calça e camisa).	par	1	Quinquenal																																														
5	Bota de couro com elástico, sem biqueira, solado bidensidade.	par	1	Anual																																															
Previsão de Diárias	Sim.																																																		

	Quantidade de diárias no exercício 2026 (08/10/2026 a 31/12/2026) = 6. Quantidade de diárias no exercício 2027 (01/01/2027 a 31/12/2027) = 30. Para os quantitativos/distribuição acima, levaram-se em conta o histórico das viagens a trabalho do profissional na contratação anterior de similar objeto (Contrato TRE/PE nº 64/22) e manifestação da unidade demandante (SEMAN - Anexo XI - 3277739).															
Necessidade de Horas Extras	Sim. Quantidade de horas extras a 70% no exercício 2026 (08/10/2026 a 31/12/2026) = 40. Quantidade de horas extras a 70% no exercício 2027 (01/01/2027 a 31/12/2027) = 100. Quantidade de horas extras a 100% no exercício 2026 (08/10/2026 a 31/12/2026) = 45. Quantidade de horas extras a 100% no exercício 2027 (01/01/2027 a 31/12/2027) = 120. A definição e os dias de incidência das horas extras a 70% e a 100% constam na Cláusula Décima Primeira da CCT vigente da categoria (pg. 12 do doc. 3277701), aplicando-se ainda a hora extra a 100% ao trabalho extraordinário em domingos e feriados. Para os quantitativos/distribuição acima, levaram-se em conta o histórico dos serviços extraordinários do profissional na contratação anterior de similar objeto (Contrato TRE/PE nº 64/22) e manifestação da unidade demandante (SEMAN - Anexo XI - 3277739).															
Necessidade de Fornecimento de Equipamento, Ferramenta ou Material	Ferramenta De acordo com a Cláusula Sétima do Termo Aditivo à Convenção Coletiva da categoria (Instrumento PE000600/2025), o supervisor ficará responsável pela aquisição, reposição, conservação e manutenção de suas ferramentas (equipamentos de trabalho), hipótese em que fica convencionado que a Contratada repassará ao profissional valor mensal para os citados fins, sem natureza salarial, a ser inserido no item D do Módulo 5 da Planilha de Custos. Equipamento A empresa CONTRATADA deverá fornecer, no primeiro dia de vigência do contrato e, posteriormente, nas periodicidades abaixo, os seguintes equipamentos ao profissional a ser alocado: <table><thead><tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>UNIDADE</th><th>QUANTIDADE E</th><th>PERIODICIDAD E</th></tr></thead><tbody><tr><td>1</td><td>Alicate amperímetro digital de 1000A, com true RMS e display LCD;</td><td>unid</td><td>1</td><td>Quinquenal</td></tr><tr><td>2</td><td>Câmera térmica infravermelha, com faixa de temperatura entre -10°C e 200°C e display LCD.</td><td>unid</td><td>1</td><td>Quinquenal</td></tr></tbody></table> O fornecimento desses equipamentos deverá observar as seguintes condições: • A aprovação prévia pelo gestor contratual é obrigatória; • Caso o CONTRATANTE não os aprove, deverão ser substituídos no prazo máximo de cinco dias úteis, sem ônus para si, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato; Os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão estar devidamente identificados, de modo que não sejam confundidos com outros de propriedade do CONTRATANTE ou de terceiros. Em caso de desgaste ou defeito deles, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição, garantindo ao CONTRATANTE a manutenção do quantitativo indicado neste Estudo Técnico	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PERIODICIDAD E	1	Alicate amperímetro digital de 1000A, com true RMS e display LCD;	unid	1	Quinquenal	2	Câmera térmica infravermelha, com faixa de temperatura entre -10°C e 200°C e display LCD.	unid	1	Quinquenal
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE E	PERIODICIDAD E												
1	Alicate amperímetro digital de 1000A, com true RMS e display LCD;	unid	1	Quinquenal												
2	Câmera térmica infravermelha, com faixa de temperatura entre -10°C e 200°C e display LCD.	unid	1	Quinquenal												

	Preliminar (ETP). O contrato deverá conter cláusula que preveja a correção dos valores dos insumos (cláusula de reajuste) após um ano da apresentação da proposta comercial pelas empresas licitantes. O reajuste será baseado na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou em outro índice que venha a substituí-lo ou seja determinado pelo Governo Federal.
Condições para Agendamento de Visitas Técnicas ou Vistorias (se houver)	Fica franqueada aos interessados, em data e horário específicos para cada um, a realização de visita técnica no local da prestação dos serviços, mediante prévio agendamento junto à SEMAN, por meio do telefone (081) 3194-9347. Os serviços a serem contratados serão exercidos prioritariamente no sobredito local e conforme as atividades descritas neste Termo de Referência, não se mostrando, portanto, essencial a visita para a plena compreensão do objeto contratual. Consequentemente, não será exigida. Trata-se de serviço comum, que não depende de verificação do correlato local para que se compreendam plenamente as suas condições e peculiaridades que possam impactar na execução contratual, nem análise presencial para elaboração de propostas realistas. A exigência de vistoria limitaria injustificadamente a participação de interessados de outras localidades, impactando na competitividade. Entretanto, por corresponder a um direito dos licitantes, a realização de visita técnica será facultada, a fim de lhes oportunizar, por exemplo, conhecer o local da execução contratual, obter esclarecimentos quanto aos serviços a serem prestados e sanar dúvidas sobre dispositivos referentes à licitação. Na direção das considerações acima, o art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021, e o Acórdão 2090/2023 - TCU - Plenário (itens 24 a 26).
Condições de Entrega do Serviço Contratado	Não há.

6.3. Obrigações da Contratada

- a) Executar os serviços objeto do presente contrato, com observância das normas previstas nos instrumentos editalício e contratual, na sua proposta e na legislação vigente. Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à CONTRATADA, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes;
- b) Alocar profissional especializado para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar sua substituição ao CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;
- c) Selecionar, rigorosamente, o profissional que prestará o serviço;
- d) Capacitar e treinar seu empregado com relação às normas de procedimento nas dependências da CONTRATANTE, as quais serão por esta fornecida, bem como quanto à rotina de trabalho;
- e) Prestar o serviço após seleção rigorosa, capacitação e treinamento, em conformidade com as normas e procedimentos adotados por este Tribunal, quais sejam:
 - observar as normas internas de postura e comportamento no serviço;
 - manter a necessária descrição em relação às atividades exercidas no TRE/PE;
 - tratar com urbanidade o público em geral e os servidores do órgão CONTRATANTE, atendendo a todos igualmente, sem distinção de qualquer ordem;
 - ser assíduo e pontual e, em caso de necessidade de ausência, comunicar ao supervisor com a maior brevidade possível, para fins de substituição e não interrupção da prestação dos serviços;
 - comunicar ao PREPOSTO todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio do CONTRATANTE;

- desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;
- zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

f) Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do CONTRATANTE e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;

g) Acatar as decisões e observações feitas pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE;

h) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

i) Observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021, previstas no contrato;

j) Responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelo seu profissional, que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;

k) Responder por quaisquer acidentes de que possa ser vítima seu profissional, e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE-PE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seu profissional, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

l) Prestar, ao profissional, orientações acerca da necessidade de comunicar à CONTRATADA eventuais ausências suas ao serviço, por qualquer que seja o motivo, a fim de agilizar sua substituição;

m) Substituir, no prazo de até 2 (dois) dias contados a partir da comunicação oficial do Contratante, o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, quando este não comparecer ao serviço, por qualquer motivo;

n) Manter o profissional alocado neste Tribunal com a devida identificação, portando **crachá** de identificação em plástico, com cordão, constando o nome da empresa prestadora do serviço, nome do funcionário e função desempenhada, quando em serviço nas dependências da Justiça Eleitoral, sem que isto constitua vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

o) Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, comunicando formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

q) Fornecer ao CONTRATANTE a cada mês, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do encerramento do mês anterior, dados dos empregados alocados, em observância aos arts. 10 e 11 da Resolução CNJ nº 587/2024. O fornecimento poderá ser efetuado e comprovado através de mensagem eletrônica para o endereço sesec@tre-pe.jus.br, da Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo, unidade fiscalizadora da contratação;

r) Orientar os profissionais sobre a possibilidade de noticiar assédio moral, sexual e/ou discriminação no ambiente de trabalho, os canais oficiais do Tribunal para apresentação da notícia, e o correlato procedimento, conforme informações no item 6.4, alíneas k) e seguintes, deste TR.

No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) Fornecer à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo deste Tribunal, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do início do contrato:

- relação dos profissionais contendo nome completo, cargo ou função, números dos documentos pessoais (RG e CPF), identificação de raça/cor, identidade de gênero, e locais dos postos de trabalho dos profissionais
- apresentar comprovação de realização dos exames médicos (Atestado de Saúde Ocupacional - ASO), consoante regra da CLT; contrato de trabalho e o registro da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- comprovação de que os funcionários alocados atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos no TR;
- declaração de optante pelo vale-transporte devidamente assinado pelo empregado;
- documento contendo informações sobre os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira;

- A CONTRATADA deverá realizar o exame de saúde (admissional, demissional e periódico) do seu empregado, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes do exame, como transporte, alimentação e outras especificadas;

b) Apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no **item 5.9**, para fins de análise pelo gestor, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da assinatura do contrato;

Obrigações trabalhistas:

a) Fornecer ao profissional, por cada dia de trabalho, **vale-transporte** (ida e volta), de acordo com o local de sua residência. A entrega deverá ser efetuada no 1º dia deste contrato, para o 1º mês e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior, para os meses seguintes. Não será permitida a entrega de parcelas, ou seja, deverão ser entregues de uma só vez todos os vales referentes ao período;

b) Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

c) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

d) Recolher ao sindicato obreiro, sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional, a contribuição social prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, **se houver**;

e) Fornecer ao profissional, mensalmente, **auxílio-alimentação**, em consonância com as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria:

- deverão ser observadas as instruções contidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;
- as empresas que não participam do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) deverão considerar o valor do auxílio-alimentação no item salarial da remuneração, não podendo, dessa forma, incluir tal valor no item benefícios mensais e diários por ter natureza salarial;
- a entrega deverá ser efetuada até o 1º dia do contrato, para o 1º mês, e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior para os meses seguintes, não sendo permitida a entrega parcelada;
- o auxílio deverá ser fornecido em formato que permita sua fácil utilização pelo trabalhador, devendo implementar-se solução de mercado (vales ou cartões) bem aceita nos estabelecimentos comerciais locais, que não privem ou dificulte seu usufruto;

f) Implantar registro de controle de presença dos profissionais que deverá ser disponibilizado por meio de sistema informatizado online (web), que informe, além dos horários de entrada e saída, o total de horas trabalhadas por dia e por mês, a partir do primeiro dia de vigência do contrato, conforme as seguintes especificações:

1. O sistema de controle de frequência deverá ser disponibilizado na Internet, com acesso por navegador web, através de protocolo http ou https, de forma a não ser necessária a instalação de nenhum software extra nos equipamentos dos cartórios eleitorais e postos de atendimento;
2. Os prestadores de serviço serão cadastrados individualmente pela CONTRATADA, com, no mínimo, matrícula, nome, login e senha.
3. O registro de senha deverá ser efetuado por login e senha individuais;
4. O perfil de acesso dos prestadores de serviço deverá permitir o acompanhamento apenas da sua própria folha de frequência;
5. Os integrantes da Fiscalização do contrato receberão um login e senha do sistema para acompanhamento do registro de frequência de todos os profissionais alocados na sua unidade;
6. O sistema deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:
 - restrições de horário à marcação do ponto;
 - marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;
 - exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de jornada extraordinária;
 - existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado

7.A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento do sistema de controle de frequência dos prestadores de serviços durante todo o período da execução dos trabalhos.

8. O sistema deverá emitir os seguintes relatórios para utilização da FISCALIZAÇÃO:

- relatório de frequência individualizado por posto de serviço, por período informado, contendo todos os horários de entrada e saída e a totalização das horas realizadas, além das horas extras com acréscimo de 70% e horas extras com acréscimo de 100%;
- relatório de horas trabalhadas por local, por período informado, contendo as horas realizadas por postos de serviço, bem como a totalização das horas realizadas, além das horas extras com acréscimo de 70%, horas extras com acréscimo de 100% e os respectivos totais;
- relatório com Resumo Geral das Horas Trabalhadas, por período informado, contendo, discriminadamente, todas os locais onde os serviços foram realizados, com os totais das horas realizadas, além horas extras com acréscimo de 70%, horas extras com acréscimo de 100% e os respectivos totais, cujo envio deverá ser no máximo, o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços;

8.1. Os relatórios dos itens acima deverão ser exportáveis no formato CSV, para posterior importação no Microsoft Excel ou similar.

9. As falhas ou defeitos ocorridos no sistema de controle de frequência, durante o período da prestação de serviços, deverão ser reparados pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE".

g) Viabilizar e comprovar, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o **acesso** de seu empregado, via internet, por meio de senha própria, **ao sistema da Previdência Social**, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

h) Viabilizar e comprovar, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o **acesso** de seu empregado, via internet, por meio de senha própria, **ao sistema do Operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CEF)**, com o objetivo de verificar se as suas contribuições fundiárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

i) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

j) Instituir **banco de horas** para seus empregados postos à disposição do CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, obedecida a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de forma que as horas trabalhadas a menor ou a maior sejam compensadas dentro do período de vigência contratual:

- a CONTRATADA deverá firmar acordo individual escrito ou acordo coletivo, junto ao Sindicato competente, nos termos da legislação vigente para fins de compensação de horas;
- a CONTRATADA deverá manter um controle efetivo do quantitativo de horas trabalhadas, a cada mês, devendo informar, mensalmente, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, o saldo de horas a compensar através de Relatório de Horas Trabalhadas.
- Desde que não possa ser realizada a compensação de jornada ou não haja saldos a utilizar no banco de horas do trabalhador, haverá pagamento *in pecunia* dos serviços extraordinários eventualmente prestados.

k) Fornecer ao TRE/PE, a cada 12 (doze) meses, a escala de férias do seu profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período aquisitivo;

l) Em razão de otimização da força de trabalho, visando à redução de custos, sugere-se a concessão de férias aos funcionários no mesmo período do recesso do Judiciário. Para tanto, ocorrendo as férias dos funcionários, sem a necessária reposição, haverá o desconto do valor provisionado em relação ao repositor das férias, com os reflexos que ocorrem sobre o valor, conforme planilha de formação de preços. O período de recesso Judiciário vai de 20/12 a 06/01. Caso esta data recaia em final de semana, deverá ser considerado o primeiro dia útil subsequente para concessão das férias. Contudo, visto que no período de recesso permanecerá a necessidade de realização dos trabalhos, será informado antecipadamente uma estimativa do quantitativo dos postos a ser mantido, avaliado de acordo com a demanda.

m) Apresentar à Seção de Serviços Contínuos, ao final de cada mês da prestação do serviço, os Formulários de Cobertura (**Anexo IV ao Contrato**) em razão de afastamentos do trabalhador alocado, sejam quais forem os motivos ensejadores das substituições, os quais deverão estar claramente descritos no formulário;

Obrigações específicas

a) Recolher ao sindicato obreiro, sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional, por cada um dos seus empregados, a **contribuição social** prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

c) Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e legislação ambiental e sanitária vigente, bem como as normas disciplinares e demais regulamentos do CONTRATANTE bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços.

d) Disponibilizar mão de obra com conhecimentos em: aspectos de higiene e segurança do trabalho, observadas as normas vigentes; questões ambientais, relativas à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de água e demais bens, e recursos naturais, observadas as normas vigentes e as atividades socioambientais do TRE-PE.

e) Realizar treinamento/capacitação anual dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

f) Orientar seus empregados sobre a adoção de medidas mitigadoras de desperdício de água e preservações dos recursos hídricos, nos termos da legislação vigente;

g) Acatar as orientações da Assessoria em Gestão Socioambiental (AGS) quanto ao fornecimento de materiais e execução dos serviços contratados;

h) Responsabilizar-se por todas as obrigações que venham a ser previstas na Convenção Coletiva de Trabalho adotada.

Demais obrigações:

a) Instalar e manter, durante toda a vigência contratual, inclusive por ocasião de eventuais prorrogações, escritório nesta Capital, funcionando em horário comercial, cujos custos devem estar estimados pela CONTRATADA em sua taxa de administração. O escritório deve possuir estrutura física, equipamentos e

funcionários em número suficiente e com autonomia para resolver - em tempo hábil - questões relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa em razão do presente contrato:

- havendo mudança de endereço, deverá a ocorrência ser imediatamente comunicada aos Gestores/Fiscais do Contrato;
- disponibilizar sistema de comunicação eficiente (telefone, conta de e-mail, celular e outros) para atendimento das demandas do CONTRATANTE.

b) Designar formalmente PREPOSTO, com amplos poderes para representar a empresa judicial e extrajudicialmente, que acompanhará o contrato, sendo este o elo da empresa com o CONTRATANTE, devendo possuir poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual;

c) A CONTRATADA deverá indicar endereço e telefone onde o PREPOSTO possa ser encontrado em horário comercial, para, realizar os seguintes atos durante a execução do contrato, dentre outros, inerentes à prestação de serviços:

- comparecer a este Regional, quando solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;
- fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;
- proceder às substituições dos profissionais quando ocorrerem as ausências por qualquer motivo;
- adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;
- manter contato direto e constante com os fiscais e gestores do contrato, designados pela Administração, a fim de prestar todas as informações relativas ao contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- regularizar pendências relacionadas a vales-alimentação, vales-transporte, salários e demais benefícios, bem como fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (se estão uniformizados, portando identificação etc);
- assinar declaração de comparecimento no verso do formulário "Relação de Falhas Diárias", que compõe o **Instrumento de Medição de Resultado - IMR**, por ocasião das visitas ao TRE-PE, agendadas pelo fiscal técnico/setorial do contrato.

d) Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

e) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

f) Assumir, integralmente e exclusivamente, a responsabilidade das obrigações decorrentes deste contrato;

g) Assumir danos e/ou prejuízos que ocorrerem em decorrências dos serviços contratados;

h) Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato, em virtude das seguintes justificativas:

h.1) **Vedação legal** - como o serviço, objeto deste contrato, será executado por apenas um posto, e o fornecimento de insumos, no presente caso, integra o serviço (estando, inclusive, inserido na mesma planilha de custos da mão de obra), não será viável/possível dividi-lo em partes. Nesse quadro, caso ocorra subcontratação, **será total**, hipótese em que o contratado funcionará como mero intermediador ou administrador do contrato, **sendo legalmente vedada**, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/21 e Acórdão TCU nº 5472/2022 - Segunda Câmara - Item 20.

h.2) **Desvantagens** - ainda que não fosse legalmente vedada a subcontratação, seria desvantajoso permiti-la, por implicar contexto com risco de falha na comunicação ou articulação entre contratada e subcontratada(s) e consequentes descumprimentos contratuais ou risco de má seleção da(s) subcontratada(s) pela contratada, impactando negativamente os serviços a serem prestados.

i) Responsabilizar-se por todas as obrigações que venham a ser previstas na Convenção Coletiva de Trabalho adotada;

- j) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a alínea acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- l) Atender a Resolução CNJ nº 401/2021, que versa sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;
- m) Atender a Resolução CNJ nº 400/2021, atinente à política de sustentabilidade no Poder Judiciário, com as alterações promovidas pelas Resoluções CNJ nº 550/2024, 594/2024 e 641/2025;
- n) Atender as Resoluções CNJ nº 540/2023 (relativa à equidade de gênero) e 497/2023 (mínimo de 5% das vagas para mulheres em condições de vulnerabilidade econômico-social);
- n.1) Nas contratações que se enquadrarem na Resolução CNJ nº 497/2023 (serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores), a contratada deverá entrar em contato com instituições responsáveis por promover políticas públicas e ações voltadas para a promoção da igualdade de gênero e o fortalecimento dos direitos das mulheres para recrutamento de pessoal mediante processo seletivo, observadas as normas internas da empresa, desde que sejam atendidos os requisitos profissionais necessários para o exercício das atividades elencadas neste termo de referência. Dentre elas, deverão ser consultadas as Secretarias da Mulher (órgãos vinculados ao Poder Executivo Municipal) que possuem Acordo de Cooperação Técnica firmado com este TRE/PE (ACT nº 07/2024, ACT nº 08/2024, ACT nº 09/2024);
- n.2) Durante toda a execução contratual, a empresa contratada deverá garantir que não haja redução dos percentuais indicados nas Resoluções CNJ nº 540/2023 e 497/2023.
- o) Observar, no que couber, além das mencionadas acima, as normas, determinações e orientações do TCU, CNJ e outros órgãos de controle, bem como as do TSE e TRE/PE.

6.4. Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pelo contratado, no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, consoante o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;
- j. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).
- k. Assegurar meios para recebimento e tratamento de notícias de assédio moral, sexual e/ou discriminação no ambiente de trabalho, praticado contra algum empregado alocado, nos termos da Resolução CNJ nº 351/2020 e da Instrução Normativa TRE/PE nº 75/2024;

k.1. Considerando a obrigação acima e o art. 8º da citada instrução, qualquer profissional que se sinta vítima ou testemunhe ato que possa configurar assédio moral, sexual e/ou discriminação poderá apresentar a correlata notícia. A notícia poderá ainda ser formulada por magistrado(a), servidor(a), estagiário, contratado(a) que presencie o referido ato;

K.2. Caso fornecida por testemunha em nome de terceiro, a notícia será acolhida para esclarecimento e orientação, realizando-se as demais providências apenas com a manifestação de interesse da pessoa diretamente afetada pelo assédio ou discriminação (art. 8º, parágrafo único, da IN TRE/PE nº 75/2024);

k.3. A formulação da notícia deverá ocorrer diretamente à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação ou a outros canais oficiais de recebimento, a exemplo da Ouvidoria do Tribunal, através, neste caso, do contato (81) 98200-9005 no WhatsApp (balcão virtual), do telefone (81) 3194-9200 - Opção 5 (Falar com a Ouvidoria), do e-mail ouvidoria@tre-pe.jus.br, do link <https://www.tre-pe.jus.br/institucional/ouvidoria/cadastro-de-solicitacao>, ou presencialmente;

k.4. O canal receptor da notícia, caso diverso da Comissão, deverá, ao tomar ciência, encaminha-la à Comissão em prazo não superior a 10 (dez) dias, resguardados o sigilo e os compromissos de confidencialidade estabelecidos no encaminhamento, e vedado o anonimato (arts. 9º e 10 da IN TRE/PE nº 75/2024);

k.5. Recebida a notícia pela Comissão, adotar-se-á o procedimento do capítulo IV da IN TRE/PE nº 75/2024;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. Gestão e Fiscalização da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alíneas 'f' e 'g' da Lei nº 14.133/2021)

Função	Nome	E-mail	Lotação	Telefone
Gestor(a) da Contratação	Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br	SEMAN/CEA/SA	3194-9347
Fiscal Administrativo	Alan Vinícius Vicente (titular)	alan.vicente@tre-pe.jus.br	SESEC/COAD/SCONT	3194-9344
Fiscal Administrativo	Gustavo Wanderley Branco (substituto)	gustavo.branco@tre-pe.jus.br	SESEC/COAD/SCONT	3194-9673
Fiscal Demandante	Carlos Eduardo Oliveira Gonçalves	carlos.goncalves@tre-pe.jus.br	SEMAN/CEA/SA	3194-9347

a)O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b)As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

c)O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

d) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

e) PREPOSTO: a ser indicado pela empresa contratada

e.1) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

e.2) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e.3) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização Técnica/Setorial

f) O fiscal técnico/setorial do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

g) O fiscal técnico/setorial do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II)

h) Durante a execução do objeto, o fiscal técnico/setorial designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

i) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico/setorial do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

j) O fiscal técnico/setorial do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

k) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico/setorial do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

l) A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

m) A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços, se for previsto, deverá ser verificada juntamente ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

n) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

o) Para efeito de recebimento do serviço, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico/setorial do contrato deverá avaliar a execução do objeto, emitindo relatório de falhas que será encaminhado ao gestor do contrato.

p) A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

q) O fiscal técnico/setorial do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, enfatizando o cumprimento dos requisitos com vistas à tempestiva prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

r) As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

s) O fiscal administrativo verificará no momento da prorrogação do contrato a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

s.1) Periodicamente, o fiscal administrativo deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

s.2) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do fiscal administrativo.

s.3) Não havendo regularização ou tendo a Contratada apresentado defesa, o fiscal administrativo deverá encaminhar à Administração, para que seja apreciada.

s.4) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

s.5) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

t) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

u) A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

v) Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

v.1) no primeiro mês da prestação dos serviços:

- relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

v.2) até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

v.3) quando solicitado pelo CONTRATANTE:

- extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

v.4) até o quinto dia do mês subsequente, os documentos do mês anterior ao da prestação dos serviços a ser atestada:

- cópia da folha de pagamento analítica;
 - cópia dos contracheques e recibos de depósitos bancários dos empregados;
 - comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
 - Folha de ponto, assinada pelo empregado;
 - comprovante de pagamento das diárias (caso devidas ao empregado e quando houver no mês);
 - Relatório extraído do sistema FGTS Digital ("Detalhe da Guia Emitida"), contendo a relação de trabalhadores da empresa com os respectivos recolhimentos (tanto os empregados alocados contratualmente quanto os demais empregados da empresa);
 - GFD (guia do FGTS Digital), referente aos empregados alocados contratualmente e também aos demais empregados da empresa, e o correlato comprovante de pagamento;
 - Relatório de Contribuição Previdenciária" de cada empregado alocado no contrato, extraído do site do Esocial e alusivo à "*Consulta Totalizador da contribuição previdenciária*";
 - documento de arrecadação de receitas federais (DARF - referente ao pagamento das contribuições previdenciárias);
 - comprovante de pagamento da DARF;
 - DCTFWeb, integrada, no mínimo, pelos documentos adiante:
 - a - relatório da declaração completa;
 - b - recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários;
- w) após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, pelo sindicato ou MTE (Ministério do Trabalho e Emprego)
 - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- x) Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no **item v** acima deverão ser apresentados.
- y) A fiscalização administrativa deverá analisar a documentação solicitada no item v1, v2 e v3 acima, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- z) Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- aa) Não haverá pagamento adicional pelo CONTRATANTE à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- ab) Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- ac) Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada.
- ad) A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

ae) Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de 15(quinze) dias, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

af) O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

ag) Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da Contratada.

ah) O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

ai) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

aj) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

ak) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

al) A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

am) Para efeito de recebimento do serviço, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

an) A fiscalização administrativa deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor apurado pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR), nos termos do contrato.

Gestor do Contrato

aq) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

ar) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

as) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

at) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico/setorial e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

au) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.1. Critérios de Medição e de Pagamento

7.1.1.A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I ao Contrato, para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produziu os resultados acordados, deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

7.1.1.2. descumpriu obrigações sociais trabalhistas, recolhimentos previdenciários e fundiários, bem como toda e qualquer obrigação prevista contratualmente.

7.1.2.A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.3.A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

INDICADOR DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Finalidade Garantir que os serviços sejam realizados conforme a qualidade e a frequência contratados

Meta a cumprir Serviços prestados com aderência às especificações do contrato

Instrumento de medição Relatório Mensal de Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados

Forma de acompanhamento Registro de ocorrências pelo Gestor do Contrato

Periodicidade Mensal

Início da Vigência 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato

7.1.4.Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.1.5.É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

7.1.6. Do Recebimento

Recebimento Provisório

- Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, após o encerramento do mês, no **prazo de até 10 (dez) dias úteis da entrega de todos os documentos trabalhistas**, mediante **Termo Detalhado** elaborado pelos fiscais setorial/administrativo e emissão do IMR.
- Para efeito de recebimento provisório:
 - O fiscal setorial do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em Termo Detalhado, a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo Termo Detalhado que será encaminhado ao gestor do contrato.

- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- Com base na avaliação da execução contida no respectivo **Termo Detalhado**, os fiscais setoriais e administrativos providenciarão o **IMR-Instrumento de Medição de Resultado**, que será submetido à análise do gestor contratual.
- O gestor do contrato:
 - Realizará a análise do **Termo Detalhado** e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, solicitará à CONTRATADA, por escrito e conforme as cláusulas contratuais pertinentes, as respectivas correções;
 - Analisará e assinará - após ajustes, se for o caso - o **Termo Detalhado e o IMR**, junto com os fiscais.
 - Apresentará ao preposto da contratada o **IMR**, contendo a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação;

Recebimento Definitivo

- Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de até **5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório**, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **atesto da Nota Fiscal**;
- O gestor do contrato:
 - Comunicará à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização e gestão, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
 - Enviará a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- O recebimento definitivo, ato que se **concretiza com o ateste da execução dos serviços**, será realizado pelo(a) gestor(a) do contrato.

OBSERVAÇÕES:

- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- Caso ocorram diligências por parte dos fiscais técnico e administrativo, cuja delonga na resposta por parte da Contratada interfira na data de recebimento dos serviços, esse prazo será postergado, mediante notificação à empresa.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (§ 2º do art 140 da Lei 14.133/2021).

7.1.7 - Dos descontos de VA e VT

- Na fatura a ser paga pela Administração, haverá desconto do valor correspondente ao vale-transporte em relação aos empregados que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- O vale-transporte excluído conforme a hipótese acima poderá ser reativado a partir do mês em que sua necessidade for demonstrada pela contratada.
- Na fatura a ser paga pela Administração, haverá desconto do valor correspondente ao vale-transporte e ao vale-alimentação em relação aos empregados que não trabalharam devido à redução/suspensão das atividades rotineiras, quando do não funcionamento do órgão, a exemplo de

recessos e pontos facultativos gozados pelos servidores, segundo o mencionado no tópico 6. Modelo de Execução do Objeto. O mesmo procedimento deverá ser aplicado para o caso de interrupção temporária dos serviços por determinação da Administração.

- Conforme disposto no Anexo V – Diretrizes para Elaboração do PB ou TR, itens 2.6.”j” e “j.4”, da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, ficam disciplinadas as condições e as respectivas formas de cálculo para a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando houver ausências não supridas nos postos de trabalho, quando o pagamento mensal pelo serviço prestado será devido após a incidência da respectiva glosa
- Os descontos de VA e VT serão calculados da seguinte forma:
 - **Determinar o número de dias úteis de trabalho do mês (DUM), que pode, dependendo da exigência contratual, considerar dias em sábados, domingos e feriados;**
 - **Determinar o número de dias úteis não trabalhados no posto de trabalho durante o mês (DUNT);**
 - Multiplicar o valor mensal do benefício para o posto de trabalho (VMBPT) pelo resultado da relação entre o número de dias úteis não trabalhados no posto de trabalho durante o mês (DUNT) e o número de dias úteis de trabalho do mês (DUM).

$$\square \text{ GLOSA} = \text{VMBPT} \times (\text{DUNT}/\text{DUM})$$

7.1.8. Da Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o fiscal administrativo emitirá o atesto dos serviços, a ser assinado pelos fiscais e gestor, e encaminhará, juntamente à documentação pertinente, ao Setor Financeiro, no prazo de 2 (dois) dias úteis do recebimento.

Para fins de liquidação, o fiscal administrativo deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.1.9. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Para efetivação do pagamento deverá ser verificada a comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.1.10. Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pela contratada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Para o contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, a retenção tributária será realizada fora daquele regime, tendo em vista a vedação constante no item 6.3, o), deste TR.

7.1.11. Conta-Depósito Vinculada

As provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pela Contratante à Contratada, serão destacadas do valor mensal deste Contrato e depositadas no Banco do Brasil em conta-depósito vinculada específica - bloqueada para movimentação, em nome da Contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem da Contratante, conforme Resolução n.º 651/2025 do Conselho Nacional de Justiça, Instrução Normativa n.º 06/2020 do Tribunal Superior Eleitoral e Instrução Normativa n.º 29/2019 do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

a) A Contratada deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação da Contratante, sob pena de multa e rescisão do contrato.

b) Os saldos da conta depósito vinculada-bloqueada para movimentação serão remunerados conforme Termo de Cooperação Técnica nº 06/2024 firmado com o banco público oficial (Banco do Brasil S/A.).

c) O Termo de Cooperação Técnica nº 06/2024 firmado entre a Contratante e a instituição financeira estabelecerá eventuais despesas com abertura e manutenção da conta depósito vinculada bem como o índice de remuneração.

d) As despesas tratadas no item "c" para abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverá, caso seja cobrada pela instituição financeira e esta promova o desconto diretamente na conta depósito, ser suportada na taxa de administração constante da proposta comercial da empresa, e serão retidos do pagamento mensal devido à Contratada e depositados na conta depósito vinculada.

e) Deixarão de compor o valor do pagamento mensal da Contratada, os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAP/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos para o período de contratação, para serem depositados em conta depósito vinculada.

f) O montante mensal do depósito vinculado será obtido mediante aplicação dos percentuais indicados no **ANEXO II - Planilhas Orçamentárias de Referência** sobre o somatório da remuneração mensal dos profissionais indicados pela Contratada para ocupação dos postos de trabalho, correspondentes às rubricas abaixo:

I - férias;

II - 1/3 constitucional;

III - 13º salário;

IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

g) Os valores provisionados para o atendimento do disposto na alínea "f" serão destacadas das planilhas de custos e formação de preços constantes da proposta.

h) A Contratada poderá solicitar autorização do Contratante para:

I - resgatar da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea "f", desde que comprovado tratar-se de empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

II - movimentar os recursos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na alínea "f".

i) Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada, conforme previsto no inciso I da alínea "h", a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao Contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas previstas na alínea "f";

j) A Contratada deverá apresentar, conforme as situações previstas na alínea "h", a seguinte documentação para requerer a liberação das verbas trabalhistas e previdenciárias:

I - no caso de férias e do terço constitucional:
- aviso de férias assinado pelo funcionário;
- comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, ou recibo de férias assinado, do valor referente às férias e ao seu terço constitucional;
- relatório completo extraído do sistema FGTS Digital ("Detalhe da Guia Emitida"); GFD (Guia do FGTS Digital); DCTFWeb (integrada, no mínimo, pelo relatório da declaração completa e pelo recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários); e DARF (guia do INSS) da competência em que foram pagas as verbas de férias, com os respectivos comprovantes de pagamento;

- Consulta Totalizador da Contribuição Previdenciária da competência em que foram pagas as verbas de férias, referente a cada empregado alocado que as usufruiu;

II - no caso de décimo terceiro salário:
- folha de pagamento da competência em que for paga a primeira parcela do décimo terceiro salário;
- comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, contracheque ou recibo assinado, da primeira parcela;
- folha de pagamento da competência em que for paga a segunda parcela do décimo terceiro salário;
- comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, contracheque ou recibo assinado, da segunda parcela;
- relatório completo extraído do sistema FGTS Digital ("Detalhe da Guia Emitida"); e GFD (Guia do FGTS Digital) da(s) competência(s) do(s) recolhimento(s) fundiário(s) sobre as verbas de décimo terceiro salário, com os respectivos comprovantes de pagamento;

- DCTFWeb 13º Salário (anual - integrada, no mínimo, pelo relatório da declaração completa e pelo recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários) e DARF (guia do INSS) do 13º, com o respectivo comprovante de pagamento;

- Consulta Totalizador da Contribuição Previdenciária da competência do recolhimento previdenciário sobre as verbas de décimo terceiro salário, referente a cada empregado alocado que as recebeu;

III - no caso de rescisão do contrato de trabalho:
- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e Termo de Quitação Rescisão de Contrato de Trabalho (TQCT) assinados;
- comprovante de depósito bancário na conta bancária de titularidade do empregado, ou recibo assinado, dos valores constantes no TRCT;

- relatório completo extraído do sistema FGTS Digital ("Detalhe da Guia Emitida"); GFD (Guia do FGTS Digital); DCTFWeb (integrada, no mínimo, pelo relatório da declaração completa e pelo recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários); e DARF (guia do INSS) da competência em que foram pagas as verbas rescisórias, com os respectivos comprovantes de quitação;

- Consulta Totalizador da Contribuição Previdenciária da competência em que foram pagas as verbas rescisórias, referente a cada empregado dispensado;

k) A Contratante expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I da alínea "h", encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

l) Na situação descrita no inciso II da alínea "h", a Contratante solicitará ao banco público oficial que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

m) Na situação descrita na alínea anterior, deverá a Contratada fazê-lo no prazo que sejam resguardados todos os trâmites da Contratante e o cumprimento dos prazos previstos na legislação trabalhista cuja inobservância é de responsabilidade exclusiva da Contratada, na condição de empregadora.

n) Eventuais saldos remanescentes da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação serão liberados à Contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, tratados neste item.

7.2. Penalidades

7.2.1 O contratado pode ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b)der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)der causa à inexecução total do contrato;
- d)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2.1.1.As infrações descritas neste subitem somente estarão caracterizadas após o decurso dos prazos/limites fixados para item análogo do Instrumento de Medição de Resultados(IMR), se houver.

7.2.2.Para as infrações mencionadas no subitem 7.2.1, serão aplicáveis as seguintes sanções:

- i)Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii)Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 7.2.1. deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii)Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.2.1. deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv)Multa:

(1)Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

(2)Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3)Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.2.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

(4)Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 7.2.1, de 2% a 8% do valor do Contrato.

(5)Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.2.1, a multa será de 2% a 12% do valor do Contrato.

(6)Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.2..1, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato.

(7)Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.2.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações que não se justificar a imposição de penalidade multa e que a empresa não tenha cometido a infração de forma reincidente.

7.2.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.4.1.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2.4.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.2.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.7. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.2.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.2.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7.2.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.2.13. Para a responsabilização administrativa do contratado, serão observadas ainda as disposições da Instrução Normativa TRE/PE nº 77/2025.

7.3. Reajuste e Aditamento

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

Para o reajuste de insumos, será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses .

As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada da devida justificativa e demonstração analítica da variação dos custos do contrato, por meio da apresentação de planilha de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva de trabalho ou instrumento equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho.

O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até **1 (um) mês**, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados, admitida a prorrogação motivada do prazo por igual período (art. 92, § 6º, c/c os arts. 123, parágrafo único, e 135, § 6º, da Lei nº 14.133/21). O prazo referido ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

8. Informações Complementares

Não há.

DOC SEI 3316460

PO SUPERVISOR SO

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas ausências legais	R\$ 1.247,34
4.1.1	Afastamento Maternidade	R\$ 7,52
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 1.254,87

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 12,62
B	EP's	R\$ 12,72
C	Equipamentos (depreciação)	R\$ 49,92
D	Ferramentas – CCT	R\$ 55,62
Total Insumos diversos		R\$ 130,88

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	(%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 820,48
B	Lucro	10,00%	R\$ 1.723,01
C	Tributos		
	Coefficiente		0,8878
	Base de cálculo dos tributos		R\$ 22.102,81
	C.1) Tributos Federais	RIS 1,65%	R\$ 364,70
	C.2) COFINS	7,60%	R\$ 1.679,81
	C.3) Tributos Municipais	ISS 5,00%	R\$ 1.105,14
Total custos indiretos, tributos e lucros			R\$ 5.693,15

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 3.666,66
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 5.666,42
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$ 488,63
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 1.254,87
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 130,88
	SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	R\$ 10.408,66
F	Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 5.693,15
VALOR MENSAL POR EMPREGADO		R\$ 22.102,81

CONTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISIONAMENTO			
ITEM	% DO SAT	% SOBRE REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
13º (Décimo Terceiro) Salário		8,33%	
13º e 13º (Um Terço) Constituição		11,11%	
Notas sobre honorários contratuais sociais sobre o valor previsto no contrato e sobre o valor previsto no contrato		4,00%	
Incidente de Desconto em folha sobre férias, 1/3 (um terço), constituição de férias e 1/3 (terço respectivo) salário*	Se RAT = 1,00%	7,25%	
	Se RAT = 2,00%	7,75%	
	Se RAT = 3,00%	8,33%	
Total			

Total do submódulo 4.1.
Total do submódulo 4.1.1
Soma dos valores de 4.1 e 4.1.1

O valor dos uniformes foi definido com base na média/mediana de preços públicos e/ou de mercado multiplicado pela quantidade e dividido pela periodicidade de entrega. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.
O valor dos EP's foi definido com base na média/mediana de preços públicos e/ou de mercado multiplicado pela quantidade e dividido pela periodicidade de entrega. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.
O valor dos equipamentos (depreciação) foi definido com base em pesquisa de preços públicos e/ou de mercado, dividido pela vida útil de cada equipamento, considerando o número de meses da prestação do serviço. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.
Previsto na Cláusula Sétima do Termo Aditivo à Convenção Coletiva. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.
Soma dos valores de A a D.

Somas dos módulos 1 a 5, multiplicado pelo percentual referente à taxa de administração. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.
Base de cálculo para o lucro multiplicado pelo percentual referente à taxa de lucro. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.
1 menos a soma dos tributos PIS, COFINS e ISS
Soma da base de cálculo para o lucro mais o lucro, dividido pelo coeficiente
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do tributo.
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do tributo.
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do tributo.

Total do Módulo 01.
Total do Módulo 02.
Total do Módulo 03.
Total do Módulo 04.
Total do Módulo 05.
Soma dos itens A a E.
Total do Módulo 06.
Soma dos itens (A a E) + F.

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. As células que não correspondem ao RAT adotado permanecerão com os valores zerados.

NOTA: O cálculo dos valores a serem provisionados em conta vinculada é automático e considera os percentuais definidos pelo ANEXO VII da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 28 DE MAIO DE 2017.

PO SUPERVISOR SE

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas ausências legais	R\$ 1.247,34
4.1.1	Afastamento Maternidade	R\$ 7,92
Total Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 1.254,87

MÓDULO 05: INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ -
B	EPI's	R\$ -
C	Equipamentos (depreciação)	R\$ -
D	Ferramentas - CCT	R\$ -
Total insumos diversos		R\$ -

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos indiretos, Tributos e Lucro	(%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		R\$ -
B	Lucro		R\$ -
C	Tributos		
	Coefficiente		0,8676
	Base de cálculo dos tributos		33.690,22
	C.1 Tributos Federais PIS	1,65%	R\$ 300,74
	C.2 COFINS	7,50%	R\$ 1.412,88
	C.3 Tributos Municipais ISS	5,00%	R\$ 920,51
Total custos indiretos, tributos e lucros			R\$ 2.649,11

ANEXO - B		
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$	8.868,88
B Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	5.328,75
C Módulo 3 - Provisão para rescisão	R\$	488,03
D Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	1.254,87
E Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$	-
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 15.941,11
F Módulo 6 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$	2.649,11
VALOR MENSAL POR EMPREGADO	R\$	18.590,22

CONTA VINCULADA - VALORES PARA PROVISIONAMENTO			
ITEM	% DO SAT	% SOBRE REMUNERAÇÃO	VALOR (R\$)
13º (décimo terceiro) salário		8,33%	
Férias e 1/3 (um terço) constituição		11,11%	
13º (décimo terceiro) salário e 1/3 (um terço) constituição		19,44%	
13º (décimo terceiro) salário e 1/3 (um terço) constituição e 1/3 (um terço) adicional sobre o aviso prévio		4,00%	
13º (décimo terceiro) salário e 1/3 (um terço) constituição e 1/3 (um terço) adicional sobre o aviso prévio e 1/3 (um terço) adicional sobre o aviso prévio		7,22%	
13º (décimo terceiro) salário e 1/3 (um terço) constituição e 1/3 (um terço) adicional sobre o aviso prévio e 1/3 (um terço) adicional sobre o aviso prévio e 1/3 (um terço) adicional sobre o aviso prévio		8,33%	
TOTAL			

Total do submódulo 4.1
Total do submódulo 4.1.1
Soma dos valores de 4.1 e 4.1.1

O valor dos uniformes foi definido com base na média/mediana de preços públicos e/ou de mercado multiplicado pela quantidade e dividido pela periodicidade de entrega. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.
O valor dos EPI's foi definido com base na média/mediana de preços públicos e/ou de mercado multiplicado pela quantidade e dividido pela periodicidade de entrega. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.
O valor dos equipamentos (depreciação) foi definido com base em pesquisa de preços públicos e/ou de mercado, dividido pela vida útil de cada equipamento, considerando o número de meses da prestação do serviço. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.
Previsto na Cláusula Sétima do Termo Aditivo à Convenção Coletiva. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.

Somas dos módulos 1 a 5, multiplicado pelo percentual referente à taxa de administração. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.
Base de cálculo para o lucro multiplicado pelo percentual referente à taxa de lucro. Item deverá ser zerado em caso de serviços extraordinários.
1 menos a soma dos tributos PIS, COFINS e ISS
Soma da base de cálculo para o lucro mais o lucro, dividido pelo coeficiente
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do tributo.
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do tributo.
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do tributo.

Total do Módulo 01.
Total do Módulo 02.
Total do Módulo 03.
Total do Módulo 04.
Total do Módulo 05.
Soma dos itens A a E
Total do Módulo 06.
Soma dos itens (A a E) + F.

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente de trabalho, previstas no art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. As células que não correspondem ao RAT adotado permanecerão com os valores zerados.

NOTA: O cálculo dos valores a serem provisionados em conta vinculada é automático e considera os percentuais definidos pelo ANEXO III da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06, DE 28 DE MAIO DE 2017.

PO DIÁRIAS

ANEXO II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS – DIÁRIAS			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)			
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/ UF		
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		
D	Nº de meses de execução contratual		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
1	Tipo de Serviço		Diárias
2	Unidade de Medida		Posto de trabalho
3	Quantidade da contratar		
4	Período de Execução		
5	Quantidade de meses		
6	Município/ UF		
ANEXO - A			
MÃO-DE-OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL			
Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra			
1	Cargo profissional		
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - 44h/sem		
4	Categoria profissional		
5	Data base da categoria		
MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA DIÁRIA			
1	Composição da remuneração		Valor (R\$)
A	Diária		R\$ 140,00
Total Remuneração			R\$ 140,00
MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		(%) Valor (R\$)
A	Custos indiretos		R\$ -
B	Lucro		R\$ -
C	Tributos		
	Coeficiente		0,8575
Base de cálculo dos tributos			163,27
C.1	Tributos Federais	PIS	1,65% R\$ 2,69
C.2	Tributos Federais	COFINS	7,60% R\$ 12,41
C.3	Tributos Municipais	ISS	5,00% R\$ 8,16
Total custos indiretos, tributos e lucros			R\$ 23,27
VALOR MENSAL POR EMPREGADO			R\$ 163,27

INFORMAÇÕES E DADOS PARA CÁLCULO
Informar a Data da Apresentação da Proposta
Elaborar uma planilha para cada Município e UF
Informar qual CCT, Base e Ano, caso esteja a ela vinculado
Informar Nº de Meses da Execução Contratual de Acordo com o Termo de Referência
Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência
Informar a Unidade de Medida de Acordo com o Termo de Referência
Informar a Quantidade a Contratar de Acordo com o Termo de Referência
Informar o Período de Execução de Acordo com o Termo de Referência
Informar a quantidade de meses de Acordo com o Termo de Referência
Informar o município de Acordo com o Termo de Referência
Informar o cargo profissional.
Informar a CBO do profissional
Informar o Salário Normativo contido na CCT.
Informar a Categoria Profissional.
Informar a Data Base da Categoria.
Valor líquido da diária. Para o cálculo do valor bruto, cotar apenas os tributos na planilha.
Somas dos módulos 1 a 5, multiplicado pelo percentual referente à taxa de administração
Base de cálculo para o lucro multiplicado pelo percentual referente à taxa de lucro
1 menos a soma dos tributos PIS, COFINS e ISS
Soma da base de cálculo para o lucro mais o lucro, dividido pelo coeficiente
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do tributo
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do tributo
Base de cálculo multiplicado pela alíquota do tributo
Soma dos Itens (A a E) + F.

DOC SEI 3277434



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90034/2026 – ELETRÔNICO

ANEXO III

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE MATERIAIS, UNIFORMES E EPI's

ANEXO III – Memória de Composição dos Custos com Uniformes, EPI's e Equipamentos												
DESCRIÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA DOS UNIFORMES, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL												
UNIFORME	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO CONSIDERADA	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	DESVIO	COEFICIENTE	MÉDIA	MEDIANA	VALOR MÉDIO (R\$)	VALOR MÉDIO X CONSUMO ANUAL ESTIMADO / PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO CONSIDERADA	
Calça jeans, corte clássico (five pockets), azul indigo	2	Anual	R\$ 51,00	R\$ 49,90	R\$ 44,70	3,3650181	6,93%	R\$ 48,53	R\$ 49,90	R\$ 48,53	R\$ 97,07	
Camisa polo, manga curta, em malha de algodão ou material de similar qualidade, com logomarca da empresa impressa ou bordada	2	Anual	R\$ 19,90	R\$ 20,00	R\$ 23,00	4,6263737	19,30%	R\$ 23,97	R\$ 23,00	R\$ 23,97	R\$ 47,93	
Meia esportiva, branca	2	Anual	R\$ 4,44	R\$ 2,44	R\$ 3,20	1,0095544	30,05%	R\$ 3,39	R\$ 3,20	R\$ 3,20	R\$ 6,40	
VALOR TOTAL UNIFORME											R\$ 151,40	
EPI	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO CONSIDERADA	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	DESVIO	COEFICIENTE	MÉDIA	MEDIANA	VALOR MÉDIO (R\$)	VALOR MÉDIO X CONSUMO ANUAL ESTIMADO / PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO CONSIDERADA	
Protetor auricular, tipo concha	1	Quinquenal	R\$ 18,00	R\$ 15,53	R\$ 13,00	2,5000600	16,12%	R\$ 15,51	R\$ 15,53	R\$ 15,51	R\$ 3,10	
Máscara de proteção contra poeira, com válvula, descartável N95	12	Anual	R\$ 4,10	R\$ 2,45	R\$ 3,20	0,8261366	25,42%	R\$ 3,25	R\$ 3,20	R\$ 3,20	R\$ 38,40	
Capacete de segurança	1	Quinquenal	R\$ 11,80	R\$ 13,50	R\$ 14,00	1,1532593	8,80%	R\$ 13,10	R\$ 13,50	R\$ 13,10	R\$ 2,62	
Uniforme eletrícista NR10, antichama, com faixa refletiva (conjunto calça e camisa)	1	Quinquenal	R\$ 343,18	R\$ 265,00	R\$ 297,50	39,2747264	13,01%	R\$ 301,89	R\$ 297,50	R\$ 301,89	R\$ 60,38	
Bota de couro com elástico, sem biqueira, solado bidensidade	1	Anual	R\$ 44,99	R\$ 45,00	R\$ 54,58	5,5339046	11,48%	R\$ 48,19	R\$ 45,00	R\$ 48,19	R\$ 48,19	
VALOR TOTAL EPI											R\$ 152,69	
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO CONSIDERADA	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	DESVIO	COEFICIENTE	MÉDIA	MEDIANA	VIDA ÚTIL (ANOS)	TOTAL ESTIMADO	DEPRECIÇÃO ANUAL
Alicate amperímetro digital de 1000A, com true RMS e display LCD	1	Quinquenal	R\$ 79,00	R\$ 77,00	R\$ 85,03	4,1801475	5,20%	R\$ 80,34	R\$ 79,00	5	R\$ 80,34	R\$ 16,07
Câmera térmica infravermelha, com faixa de temperatura entre -10° e 200° e display LCD	1	Quinquenal	R\$ 3.500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.244,00	632,3332455	21,66%	R\$ 2.914,67	R\$ 3.000,00	5	R\$ 2.914,67	R\$ 582,93
VALOR TOTAL EQUIPAMENTO											R\$ 599,00	
RESUMO DOS CUSTOS – VALOR DE REFERÊNCIA PARA LANÇAMENTO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA												
Uniforme (Item A – Módulo 5): Custo mensal = Valor total uniforme/12 meses											R\$ 12,62	
EPI (Item B – Módulo 5): Custo mensal = Valor total EPI/12 meses											R\$ 12,72	
Depreciação (Equipamentos) (Item C – Módulo 5): Depreciação mensal = Valor total equipamento/12 meses											R\$ 49,92	
Metodologia aplicada a Pesquisa de Preços / Análise dos dados da Tabela Comparativa de Preços												
A pesquisa de preços para composição dos custos com uniformes, EPI's e equipamentos foi elaborada com base nos parâmetros regulamentados no Art. 6º da Instrução Normativa nº 65/2021/SEGES/ME, de 07/07/2021. Priorizou-se a busca de preços praticados por órgãos da Administração Pública, através de pesquisa em sistemas, como "Banco de Preços", sítio https://www.bancodeprecos.com.br/ , nos termos dos incisos I e III do art. 6º da IN nº 65/2021. Para as referidas consultas, utilizou-se como "chaves" a descrição do item de pesquisa. Os dados coletados foram analisados conforme preceitos o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça, edição 2021. Lançamos na planilha de cálculo os valores encontrados na pesquisa de preços. Para os itens com coeficiente de variação igual ou inferior a 25%, utilizamos para definição do preço de referência o critério do valor da média, em se tratando de coeficientes de variação superiores a 25%, utilizamos para definição do preço de referência o critério do valor da mediana.												

DOC SEI 3277452



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90034/2026 – ELETRÔNICO

ANEXO IV

**QUADRO RESUMO DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO /
PREÇO GLOBAL MÁXIMO ADMITIDO**

ANEXO IV – QUADRO RESUMO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO					
SUPERVISÃO MANUTENÇÃO PREDIAL					
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CATEGORIA	PERÍODO	Quant.(dias)	HOMEM DIA ORDINÁRIO	TOTAL
1	SUPERVISOR	08/10/2026 a 31/10/2026	24	712,9939	R\$ 17.111,85
VALOR – PERÍODO 08/10/2026 A 31/10/2026 - SERVIÇO ORDINÁRIO					R\$ 17.111,85
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CATEGORIA	PERÍODO	Quant.(meses)	HOMEM MÊS ORDINÁRIO	TOTAL
1	SUPERVISOR	01/11/2026 a 31/12/2026	2	R\$ 22.102,81	R\$ 44.205,62
		01/01/2027 a 31/12/2027	12		R\$ 265.233,72
VALOR – PERÍODO 01/11/2026 A 31/12/2027 - SERVIÇO ORDINÁRIO					R\$ 309.439,34
VALOR TOTAL – SERVIÇO ORDINÁRIO					R\$ 326.551,19

HOMEM-MÊS EXTRAORDINÁRIO	VALOR DA HORA A 70%	VALOR DA HORA A 100%	PERÍODO	QTE. DE HORA A 70%	QTE. DE HORA A 100%	TOTAL
R\$ 18.590,22	R\$ 143,6517	R\$ 169,0020	08/10/2026 a 31/12/2026	40	45	R\$ 13.351,16
R\$ 18.590,22	R\$ 143,6517	R\$ 169,0020	01/01/2027 a 31/12/2027	100	120	R\$ 34.645,41
VALOR TOTAL- SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO						R\$ 47.996,57

QUANTIDADE ESTIMADA DIÁRIAS	PERÍODO	VALOR LÍQUIDO	VALOR BRUTO	TOTAL
6	08/10/2026 a 31/12/2026	R\$ 140,00	R\$ 163,27	R\$ 979,62
30	01/01/2027 a 31/12/2027	R\$ 140,00	R\$ 163,27	R\$ 4.898,10
VALOR TOTAL - DIÁRIAS				R\$ 5.877,72

EXERCÍCIO	ORDINÁRIO	HORA \$ EXTRA \$	DIÁRIA \$
2026	R\$ 61.317,47	R\$ 13.351,16	R\$ 979,62
2027	R\$ 265.233,72	R\$ 34.645,41	R\$ 4.898,10
2026 e 2027	R\$ 326.551,19	R\$ 47.996,57	R\$ 5.877,72
TOTAL CONTRATAÇÃO (08/10/2026 a 31/12/2027)		R\$ 380.425,48	

DOC SEI 3277461



ANEXO V

MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Abstract

ANEXO V – MODELO PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS									
SÍNTESE GERAL DO EMPREENDIMENTO									
1	Data de apresentação do projeto (dia/mês/ano)								
2	Localização do empreendimento								
3	Linha Geradora, Categoria ou Serviço Normal ou em Obra de Manutenção								
4	Código de obra de manutenção								
DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO									
1	Tipo de Serviço					Responsável do Montagem, Montagem, Montagem, Montagem			
2	Unidade de Trabalho					Ponto de Trabalho			
3	Quantidade de material								
4	Período de Execução								
5	Quantidade de mão de obra								
6	Montagem LP								
CÓDIGO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL									
Bom desempenho para sempre (Bom Desempenho) e Bom Desempenho									
1	Serviço profissional								
2	Obras de Manutenção, Obras de Manutenção, Obras de Manutenção								
3	Serviço de Manutenção de Equipamentos, Serviços de Manutenção								
4	Serviço de Manutenção de Equipamentos, Serviços de Manutenção								
5	Serviço de Manutenção de Equipamentos, Serviços de Manutenção								
CÓDIGO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL									
1	Serviço de Manutenção de Equipamentos, Serviços de Manutenção					Valor (R\$)			
2	Serviço de Manutenção de Equipamentos, Serviços de Manutenção								
3	Serviço de Manutenção de Equipamentos, Serviços de Manutenção								
CÓDIGO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL									
Substituição de 12" (12" Substituição) e 12" (12" Substituição)									
1	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
2	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
3	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
4	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
5	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
6	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
7	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
8	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
9	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
10	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
CÓDIGO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL									
Substituição de 12" (12" Substituição) e 12" (12" Substituição)									
1	12" Substituição de 12" (12" Substituição)					Valor (R\$)			
2	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
3	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
4	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
5	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
6	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
7	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
8	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
9	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
10	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
CÓDIGO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL									
Substituição de 12" (12" Substituição) e 12" (12" Substituição)									
1	12" Substituição de 12" (12" Substituição)					Valor (R\$)			
2	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
3	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
4	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
5	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
6	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
7	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
8	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
9	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
10	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
CÓDIGO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL									
Substituição de 12" (12" Substituição) e 12" (12" Substituição)									
1	12" Substituição de 12" (12" Substituição)					Valor (R\$)			
2	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
3	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
4	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
5	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
6	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
7	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
8	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
9	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
10	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
CÓDIGO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL									
Substituição de 12" (12" Substituição) e 12" (12" Substituição)									
1	12" Substituição de 12" (12" Substituição)					Valor (R\$)			
2	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
3	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
4	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
5	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
6	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
7	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
8	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
9	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
10	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
CÓDIGO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL									
Substituição de 12" (12" Substituição) e 12" (12" Substituição)									
1	12" Substituição de 12" (12" Substituição)					Valor (R\$)			
2	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
3	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
4	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
5	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
6	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
7	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
8	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
9	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								
10	12" Substituição de 12" (12" Substituição)								

MODELO PO DIARIAS

[illegible]

DOC SEI 3277501



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90034/2026 – ELETRÔNICO

ANEXO VI

MODELO DE MEMÓRIA DE CÁLCULO DE MATERIAIS, UNIFORMES E EPI's

ANEXO VI – Modelo Memória de Composição dos Custos com Uniformes, EPI's e Equipamentos					
DESCRIÇÃO E QUANTIDADE ESTIMADA DOS UNIFORMES, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					
UNIFORME	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO CONSIDERADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITÁRIO X CONSUMO ANUAL ESTIMADO / PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO CONSIDERADA	
Calça jeans, corte clássico (five pockets), azul índigo	2	Anual			
Camisa polo, manga curta, em malha de algodão ou material de similar qualidade, com logomarca da empresa impressa ou bordada	2	Anual			
Meia esportiva, branca	2	Anual			
VALOR TOTAL UNIFORME					
EPI	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO CONSIDERADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR UNITÁRIO X CONSUMO ANUAL ESTIMADO / PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO CONSIDERADA	
Protetor auricular, tipo concha	1	Quinquenal			
Máscara de proteção contra poeira, com válvula, descartável N95	12	Anual			
Capacete de segurança	1	Quinquenal			
Uniforme eletricitista NR10, antichama, com faixa refletiva (conjunto calça e camisa)	1	Quinquenal			
Bota de couro com elástico, sem biqueira, solado bidensidade	1	Anual			
VALOR TOTAL EPI					
EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO CONSIDERADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL ESTIMADO	DEPRECIÇÃO ANUAL
				VALOR UNITÁRIO X QUANTIDADE	TOTAL ESTIMADO/VIDA ÚTIL
Alicate amperímetro digital de 1000A, com true RMS e display LCD	1	Quinquenal			
Câmera térmica infravermelha, com faixa de temperatura entre -10° e 200° e display LCD	1	Quinquenal			
VALOR TOTAL EQUIPAMENTO					
RESUMO DOS CUSTOS – VALOR DE REFERÊNCIA PARA LANÇAMENTO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
Uniforme (Item A – Módulo 5): Custo mensal = Valor total uniforme/12 meses					
EPI (Item B – Módulo 5): Custo mensal = Valor total EPI/12 meses					
Depreciação (Equipamentos) (Item C – Módulo 5): Depreciação mensal = Valor total equipamento/12 meses					

DOC SEI 3277555



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90034/2026 – ELETRÔNICO

ANEXO VII

MODELO DE QUADRO RESUMO DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ANEXO VII – MODELO QUADRO RESUMO DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO						
SUPERVISÃO MANUTENÇÃO PREDIAL						
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CATEGORIA	PERÍODO	Quant.(dias)	HOMEM DIA ORDINÁRIO	TOTAL	
1	SUPERVISOR	08/10/2026 a 31/10/2026	24			
VALOR – PERÍODO 08/10/2026 A 31/10/2026 - SERVIÇO ORDINÁRIO						
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CATEGORIA	PERÍODO	Quant.(meses)	HOMEM MÊS ORDINÁRIO	TOTAL	
1	SUPERVISOR	01/11/2026 a 31/12/2026	2			
		01/01/2027 a 31/12/2027	12			
VALOR – PERÍODO 01/11/2026 A 31/12/2027 - SERVIÇO ORDINÁRIO						
VALOR TOTAL – SERVIÇO ORDINÁRIO						

HOMEM-MÊS EXTRAORDINÁRIO	VALOR DA HORA A 70%	VALOR DA HORA A 100%	PERÍODO	QTE. DE HORA A 70%	QTE. DE HORA A 100%	TOTAL
			08/10/2026 a 31/12/2026	40	45	
			01/01/2027 a 31/12/2027	100	120	
VALOR TOTAL- SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO						

QUANTIDADE ESTIMADA DIÁRIA \$	PERÍODO	VALOR LÍQUIDO	VALOR BRUTO	TOTAL
6	08/10/2026 a 31/12/2026			
30	01/01/2027 a 31/12/2027			
VALOR TOTAL - DIÁRIA \$				

EXERCÍCIO	ORDINÁRIO	HORA \$ EXTRA \$	DIÁRIA \$
2026			
2027			
2026 e 2027			
TOTAL CONTRATAÇÃO (08/10/2026 a 31/12/2027)			

DOC SEI 3277613



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 90034/2026 – ELETRÔNICO

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E
COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Valor total do contrato

Valor Total dos Contratos

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. O licitante deverá informar todos os contratos vigentes.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 90034/2026 – ELETRÔNICO

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

Contrato n.º /2026
Processo SEI n.º 0001590-80.2026.6.17.8000
Pregão n.º 90034/2026 - Eletrônico

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS DE SUPERVISÃO DA MANUTENÇÃO
PREDIAL NAS UNIDADES DO TRE NO ESTADO DE
PERNAMBUCO, COM ALOCAÇÃO DE MÃO DE
OBRA EXCLUSIVA VINCULADA À CATEGORIA DE
SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO PREDIAL,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
PERNAMBUCO - TRE/PE, E _____, NA
FORMA ABAIXO:**

CONTRATANTE: A União, por meio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, Bruna Coelho Barreto Campello de Lima, inscrita no CPF/MF sob o n.º 0**.1.2**-05, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 4º, inciso XI, da **Portaria nº 463/2026**, de 13/05/2026, da Presidência do Tribunal, publicada no DJe n. 99, de 20/05/2026.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com endereço na _____, neste ato representada por seu _____, _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de __/__/__, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) que integra(m) este Contrato, independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO I	- Instrumento de Medição de Resultado – IMR
ANEXO II	- Termo de Nomeação de Preposto
ANEXO III	- Termo de Conhecimento de Obrigações do Preposto
ANEXO IV	- Formulário de Cobertura de Profissionais
ANEXO V	- Declarações CNJ – Resolução CNJ nº 156/2012 e nº 07/2005

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de supervisão da manutenção predial nas unidades do TRE no Estado de Pernambuco, com alocação de mão de obra exclusiva vinculada à categoria de supervisor de manutenção predial, consoante as especificações estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I do Edital) e na Proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

Parágrafo Único - O objeto desta contratação será realizado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 08 de outubro de 2026, ou a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se posterior, até 31 de dezembro de 2027, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata o *caput* é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **Contratada**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- c) Haja manifestação expressa da **Contratada** informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que a **Contratada** mantém as condições iniciais de habilitação.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Quinto - O contrato não poderá ser prorrogado quando a **Contratada** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Parágrafo Sexto - A existência de registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público Federal/CADIN constitui fator impeditivo para a celebração de contratos e eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), nos termos do art. 6º da Lei nº 10.522/2002.

Parágrafo Sétimo - Antes de ser formalizada a contratação ou de eventuais aditamentos (prorrogações e acréscimos), a Administração verificará a existência de impedimento mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CNEP, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNCAIA e ao Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União/TCU, emitindo as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, em conformidade com o § 4.º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá da **Contratante** pelos serviços executados o valor global de R\$ _____ (_____), nos termos da proposta da **Contratada**, conforme tabela abaixo:

SUPERVISÃO MANUTENÇÃO PREDIAL						
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CATEGORIA	PERÍODO	Quant.(dias)	HOMEM DIA ORDINÁRIO	TOTAL	
1	SUPERVISOR	08/10/2026 a 31/10/2026	24			
VALOR – PERÍODO 08/10/2026 A 31/10/2026 - SERVIÇO ORDINÁRIO						
QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	CATEGORIA	PERÍODO	Quant.(meses)	HOMEM MÊS ORDINÁRIO	TOTAL	
1	SUPERVISOR	01/11/2026 a 31/12/2026	2			
		01/01/2027 a 31/12/2027	12			
VALOR – PERÍODO 01/11/2026 A 31/12/2027 - SERVIÇO ORDINÁRIO						
VALOR TOTAL – SERVIÇO ORDINÁRIO						
HOMEM-MÊS EXTRAORDINÁRIO	VALOR DA HORA A 70%	VALOR DA HORA A 100%	PERÍODO	QTE. DE HORA A 70%	QTE. DE HORA A 100%	TOTAL
			08/10/2026 a 31/12/2026	40	45	
			01/01/2027 a 31/12/2027	100	120	
VALOR TOTAL- SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO						
QUANTIDADE ESTIMADA DIÁRIAS	PERÍODO	VALOR LÍQUIDO	VALOR BRUTO	TOTAL		
6	08/10/2026 a 31/12/2026					
30	01/01/2027 a 31/12/2027					
VALOR TOTAL - DIÁRIAS						
EXERCÍCIO	ORDINÁRIO	HORAS EXTRA \$	DIÁRIA \$			
2026						
2027						
2026 e 2027						
TOTAL CONTRATAÇÃO (08/10/2026 a 31/12/2027)						

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados na proposta, em moeda corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal fatura, após o recebimento definitivo dos serviços atestados pelo gestor da contratação, nos termos do art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado mensalmente, condicionado ao prévio atesto dos serviços pelo Gestor e à comprovação da quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato, conforme documentação comprobatória a ser submetida à fiscalização administrativa nos prazos e condições discriminados no Termo de Referência (ANEXO I ao Edital do Pregão que gerou este Contrato).

Parágrafo Segundo – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo Quarto – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Quinto - A nota fiscal deverá conter a indicação sobre o enquadramento da empresa na Lei de Desoneração nº 11.774/2008, indicando o percentual de retenção de INSS, bem como informando se o ISS foi ou não recolhido no município tomador, conforme Lei Complementar nº 116/2003, observadas as disposições legais e a planilha de custos e formação de preços apresentada pela contratada durante a licitação.

Parágrafo Sexto - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade – SOF deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Sétimo - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado – IMR (ANEXO I deste Contrato), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Oitavo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Instrumento de Medição de Resultado – IMR, anexo a este Contrato, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências.

Parágrafo Nono - A **Contratada** deverá, **mensalmente**, informar as ausências em virtude de “afastamento maternidade”, “ausência por doença”, “licença paternidade”, “ausências legais” e “ausência por acidente de trabalho”, bem como as ocorrências de aviso prévio trabalhado e aviso prévio indenizado.

Parágrafo Décimo - O número do CNPJ, constante das notas fiscais/faturas, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou o presente Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de

ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Segundo - Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a Contratada para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

Parágrafo Terceiro - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

Parágrafo Quarto - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

Parágrafo Quinto - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

Parágrafo Sexto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

Parágrafo Sétimo - Na repactuação, a **Contratante** não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos empregados nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

Parágrafo Oitavo - Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a **Contratada** efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Parágrafo Nono - A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

Parágrafo Décimo - Quando a repactuação solicitada pela **Contratada** se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **Contratante** pagará à **Contratada** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a **Contratada** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Parágrafo Décimo Segundo - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

Parágrafo Décimo Terceiro - Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Décimo Quarto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Décimo Quinto - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

Parágrafo Décimo Sexto - Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

Parágrafo Décimo Sétimo - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

Parágrafo Décimo Oitavo - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Décimo Nono - O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

Parágrafo Vigésimo - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **Contratante** ou à **Contratada** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

Parágrafo Vigésimo Segundo - A **Contratante** decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pela **Contratada**, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)

Parágrafo Vigésimo Terceiro - O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a **Contratada** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Vigésimo Quarto - A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

Parágrafo Vigésimo Quinto - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Vigésimo Sexto - A **Contratada** deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

Parágrafo Vigésimo Sétimo - A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela **Contratada** a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

Parágrafo Vigésimo Oitavo - A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o fato, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE/PE,

entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX/100) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438365365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Único - A atualização financeira prevista no *caput* desta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica da **Contratante**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA-BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

As provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pela **Contratante** à **Contratada**, serão **destacadas** do valor mensal deste Contrato e depositadas no Banco do Brasil em conta-depósito vinculada específica - bloqueada para movimentação, em nome da **Contratada**, unicamente para essa

finalidade, e com movimentação somente por ordem da **Contratante**, conforme Resolução n.º 651/2025 do Conselho Nacional de Justiça e suas alterações, Instrução Normativa n.º 06/2020 do Tribunal Superior Eleitoral e Instrução Normativa n.º 29/2019 do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação da **Contratante**, sob pena de multa e rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo - Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação serão remunerados conforme Termo de Cooperação Técnica nº 06/2024 firmado com o Banco do Brasil S.A.

Parágrafo Terceiro - O Termo de Cooperação Técnica nº 06/2024 estabelecerá eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada bem como o índice de remuneração.

Parágrafo Quarto - As despesas tratadas no Parágrafo Terceiro para abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverá, caso seja cobrada pela instituição financeira e esta promova o desconto diretamente na conta depósito, ser suportada na taxa de administração constante da proposta comercial da empresa, e serão retidos do pagamento mensal devido à **Contratada** e depositados na conta depósito vinculada.

Parágrafo Quinto - Deixarão de compor o valor do pagamento mensal da **Contratada**, os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAP/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, previstos para o período de contratação, para serem depositados em conta depósito vinculada.

Parágrafo Sexto - O montante mensal do depósito vinculado será obtido mediante aplicação dos percentuais indicados no ANEXO II do Edital - Planilha Orçamentária de Referência - sobre o somatório da remuneração mensal dos profissionais indicados pela **Contratada** para ocupação dos postos de trabalho, correspondentes às rubricas abaixo:

I - férias;

II - 1/3 constitucional;

III - 13º salário;

IV - multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V - incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

Parágrafo Sétimo - Os valores provisionados para o atendimento do disposto no Parágrafo Sexto serão destacadas das planilhas de custos e formação de preços constantes da proposta.

Parágrafo Oitavo - A movimentação da conta vinculada será autorizada nas seguintes hipóteses:

I - pagamento direto aos empregados: quando a **Contratante** autorizar e solicitar ao Banco do Brasil S.A a transferência dos valores diretamente para a conta dos empregados, para quitação de encargos trabalhistas vencidos; e

II - resgate pela **Contratada**: quando comprovar que já efetuou os pagamentos aos empregados e solicitar o reembolso correspondente.

Parágrafo Nono - Para resgatar os recursos da conta vinculada na hipótese do inciso II acima, a **Contratada** deverá apresentar à **Contratante** os documentos comprobatórios do pagamento efetivo das verbas trabalhistas e previdenciárias devidas aos empregados alocados na execução deste contrato.

Parágrafo Décimo - A **Contratada** deverá apresentar, conforme as situações previstas no Parágrafo Oitavo, a seguinte documentação para requerer a liberação das verbas trabalhistas e previdenciárias:

I - no caso de férias e do terço constitucional:

- a) aviso de férias assinado pelo funcionário;
- b) comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, ou recibo de férias assinado, do valor referente às férias e ao seu terço constitucional; e
- c) relatório completo extraído do sistema FGTS Digital ("Detalhe da Guia Emitida"); GFD (Guia do FGTS Digital); DCTFWeb (integrada, no mínimo, pelo relatório da declaração completa e pelo recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários); e DARF (guia do INSS) da competência em que foram pagas as verbas de férias, com os respectivos comprovantes de pagamento;
- d) Consulta Totalizador da Contribuição Previdenciária da competência em que foram pagas as verbas de férias, referente a cada empregado alocado que as usufruiu.

II - no caso de décimo terceiro salário:

- a) folha de pagamento da competência em que for paga a primeira parcela do décimo terceiro salário;
- b) comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, contracheque ou recibo assinado, da primeira parcela;
- c) folha de pagamento da competência em que for paga a segunda parcela do décimo terceiro salário;
- d) comprovante de depósito bancário na conta do funcionário, contracheque ou recibo assinado, da segunda parcela; e
- e) relatório completo extraído do sistema FGTS Digital ("Detalhe da Guia Emitida"); e GFD (Guia do FGTS Digital) da competência do recolhimento fundiário sobre as verbas de décimo terceiro salário, com os respectivos comprovantes de pagamento;
- f) DCTFWeb 13º Salário (anual - integrada, no mínimo, pelo relatório da declaração completa e pelo recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários) e DARF (guia do INSS) do 13º, com o respectivo comprovante de pagamento;
- g) Consulta Totalizador da Contribuição Previdenciária da competência do recolhimento previdenciário sobre as verbas de décimo terceiro salário, referente a cada empregado alocado que as recebeu.

III - no caso de rescisão do contrato de trabalho:

- a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e Termo de Quitação Rescisão de Contrato de Trabalho (TQCT) assinados;
- b) comprovante de depósito bancário na conta bancária de titularidade do empregado, ou recibo assinado, dos valores constantes no TRCT;
- c) relatório completo extraído do sistema FGTS Digital ("Detalhe da Guia Emitida"); GFD (Guia do FGTS Digital); DCTFWeb (integrada, no mínimo, pelo relatório da declaração completa e pelo recibo de entrega da declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários); e DARF (guia do INSS) da competência em que foram pagas as verbas rescisórias, com os respectivos comprovantes de quitação;
- d) Consulta Totalizador da Contribuição Previdenciária da competência em que foram pagas as verbas rescisórias, referente a cada empregado dispensado.

Parágrafo Décimo Primeiro - A **Contratante** expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I do Parágrafo Oitavo, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **Contratada**.

Parágrafo Décimo Segundo - Na situação descrita no inciso II do Parágrafo Oitavo, a **Contratante** solicitará ao Banco do Brasil S/A que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

Parágrafo Décimo Terceiro - Na situação descrita no parágrafo anterior, deverá a **Contratada** fazê-lo no prazo que sejam resguardados todos os trâmites da **Contratante** e o cumprimento dos prazos previstos na legislação trabalhista cuja inobservância é de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, na condição de empregadora.

Parágrafo Décimo Quarto - Eventuais saldos remanescentes da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação serão liberados à **Contratada** no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, tratados nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução desta contratação ficará a cargo dos representantes da **Contratante** (Gestor e Fiscais), formalmente designados para acompanhar e fiscalizar a execução, atestar as faturas/notas fiscais e alocar os recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **Contratante**:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **Contratada**, de acordo com este contrato e seus anexos;

II - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I ao Edital);

III - notificar a **Contratada**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cumprimento das obrigações pela **Contratada**;

V - comunicar à **Contratada** para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - efetuar o pagamento à **Contratada** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência (ANEXO I ao Edital);

VII - aplicar à **Contratada** as sanções previstas em lei e neste Contrato;

VIII - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

IX - responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pela **Contratada**, no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme Parágrafo único do art. 123, da Lei nº 14.133/2021;

X - notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

XI - assegurar meios para recebimento e tratamento de notícias de assédio moral, sexual e/ou discriminação no ambiente de trabalho, praticado contra algum empregado alocado, nos termos da Resolução CNJ nº 351/2020 e da Instrução Normativa TRE/PE nº 75/2024, observado o que se segue:

a) considerando a obrigação acima e o art. 8º da citada instrução, qualquer profissional que se sinta vítima ou testemunhe ato que possa configurar assédio moral, sexual e/ou discriminação poderá apresentar a correlata notícia;

b) a notícia poderá ainda ser formulada por magistrado(a), servidor(a), estagiário(a) ou contratado(a) que presencie o referido ato;

c) caso fornecida por testemunha em nome de terceiro, a notícia será acolhida para esclarecimento e orientação, realizando-se as demais providências apenas com a manifestação de interesse da pessoa diretamente afetada pelo assédio ou discriminação (art. 8º, parágrafo único, da IN TRE/PE nº 75/2024);

d) a formulação da notícia deverá ocorrer diretamente à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação ou a outros canais oficiais de recebimento, a exemplo da Ouvidoria do Tribunal, através, neste caso, do contato (81) 98200-9005 no WhatsApp (balcão virtual), do telefone (81) 3194-9200 - Opção 5 (Falar com a Ouvidoria), do e-mail ouvidoria@tre-pe.jus.br, do link <https://www.tre-pe.jus.br/institucional/ouvidoria/cadastro-de-solicitacao>, ou presencialmente;

e) o canal receptor da notícia, caso diverso da Comissão, deverá, ao tomar ciência, encaminhá-la à Comissão em prazo não superior a 10 (dez) dias, resguardados o sigilo e os compromissos de confidencialidade estabelecidos no encaminhamento, e vedado o anonimato (arts. 9º e 10 da IN TRE/PE nº 75/2024);

f) recebida a notícia pela Comissão, adotar-se-á o procedimento do capítulo IV da IN TRE/PE nº 75/2024.

Parágrafo Único - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **Contratada** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **Contratada**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **Contratada**:

I - executar os serviços objeto do presente contrato, com observância das normas previstas nos instrumentos editalício e contratual, na sua proposta e na legislação vigente:

a) os empregados deverão ser vinculados à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.

II - alocar profissional especializado para o desenvolvimento dos serviços, o qual poderá, a qualquer tempo, ser substituído a pedido da **Contratante**;

III - selecionar, rigorosamente, os profissionais que prestarão o serviço;

IV - capacitar e treinar seu empregado com relação às normas de procedimento nas dependências da **Contratante**, as quais serão por essa fornecida, bem como quanto à rotina de trabalho;

V - prestar o serviço após seleção rigorosa, capacitação e treinamento, em conformidade com as normas e procedimentos adotados por este Tribunal, quais sejam:

a) observar as normas internas de postura e comportamento no serviço, previstas no Código de Ética do TRE/PE;

b) manter a necessária discrição em relação às atividades exercidas no TRE/PE;

c) tratar com urbanidade o público em geral e os servidores da **Contratante**, atendendo a todos igualmente, sem distinção de qualquer ordem;

d) ser assíduo e pontual e, em caso de necessidade de ausência, comunicar ao supervisor com a maior brevidade possível, para fins de substituição e não interrupção da prestação dos serviços;

e) comunicar ao preposto todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio da **Contratante**;

f) desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;

g) zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

VI - cumprir e fazer com que seus empregados cumpram as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e legislação ambiental e sanitária vigente, bem como as normas disciplinares e demais regulamentos da **Contratante**, bem como tratar com cortesia todas as pessoas com que tiverem contato no local de execução dos serviços;

VII - acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **Contratante**;

VIII - zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da **Contratante**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

IX - observar as regras contidas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Resolução TSE nº 23.650/2021;

a) É dever da **Contratada** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

X - responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelo seu profissional, que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;

XI - responder por quaisquer acidentes de que possa ser vítima seu profissional, e, ainda, por danos eventuais causados ao TRE/PE, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seu profissional, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

XII – prestar, ao profissional, orientações acerca da necessidade de comunicar, à **Contratada**, eventuais ausências suas ao serviço, por qualquer que seja o motivo, a fim de agilizar sua substituição;

XIII – substituir, no prazo de até 2 (dois) dias contados a partir da comunicação oficial da **Contratante**, o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, quando esse não comparecer ao serviço, por qualquer motivo;

XIV - manter o profissional alocado neste Tribunal com a devida identificação, quando em serviço nas dependências da Justiça Eleitoral, fornecendo crachá de identificação em plástico, com cordão, com nome da empresa prestadora do serviço, nome do empregado e função desempenhada, sem que isto constitua vínculo empregatício com a **Contratante**;

XV - não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

a) comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

b) para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

XVI - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

XVII - fornecer à **Contratante** a cada mês, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do encerramento do mês anterior, dados dos empregados alocados, em observância aos arts. 10 e 11 da Resolução CNJ nº 587/2024, observado que:

a) o fornecimento poderá ser efetuado e comprovado através de mensagem eletrônica para o endereço sesec@tre-pe.jus.br, da Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo, unidade fiscalizadora da contratação.

XVIII - orientar os profissionais sobre a possibilidade de noticiar assédio moral, sexual e/ou discriminação no ambiente de trabalho, os canais oficiais do Tribunal para apresentação da notícia, e o correlato procedimento, conforme disposto no inciso XI da Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

XIX - fornecer à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo da **Contratante**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do início da vigência deste contrato:

a) relação dos profissionais contendo nome completo, cargo ou função, números dos documentos pessoais (RG e CPF), identificação de raça/cor, identidade de gênero, e locais dos postos de trabalho dos profissionais;

b) comprovação de realização dos exames médicos (Atestado de Saúde Ocupacional - ASO), consoante regra da CLT; contrato de trabalho e o registro da anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

c) comprovação de que os empregados alocados atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos no Termo de Referência (ANEXO I do Edital);

d) declaração de optante pelo vale-transporte devidamente assinado pelo empregado;

e) documento contendo informações sobre os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento.

e.1) eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira;

XX - providenciar os exames de saúde ocupacional (admissionais, demissionais e periódicos) dos empregados vinculados ao presente contrato, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes do exame, como transporte, alimentação e outras especificadas;

XXI - fornecer ao profissional, por dia de trabalho, vale-transporte (ida e volta), de acordo com o local de sua residência, observado o seguinte:

a) a entrega deverá ser efetuada no 1º dia de vigência deste contrato, para o 1º mês, e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior, para os meses seguintes;

b) não será permitida a entrega de parcelas;

c) a **Contratada** deverá apresentar relação mensal do(s) empregado(s) que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

XXII - efetuar o pagamento do salário do(s) empregado(s) alocado(s) na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do **empregado**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Contratante**;

a) Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **Contratada** deverá apresentar justificativa, a ser analisada pela **Contratante**, com verificação do pagamento.

XXIII - recolher ao sindicato obreiro, sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional, a contribuição social prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, se houver;

XXIV - fornecer ao profissional, mensalmente, auxílio-alimentação, em consonância com as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, observadas as seguintes disposições:

a) deverão ser observadas as instruções contidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;

b) as empresas que não participam do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) deverão considerar o valor do auxílio-alimentação no item salarial da remuneração, sem incluir tal valor no item benefícios mensais e diários, visto possuir natureza salarial;

c) a entrega deverá ser efetuada até o 1º dia de vigência deste contrato, para o 1º mês, e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior para os meses seguintes, não sendo permitida a entrega parcelada;

d) o auxílio deverá ser fornecido em formato que permita sua fácil utilização pelo empregado, devendo implementar-se solução de mercado (vales ou cartões) bem aceita nos estabelecimentos comerciais locais, que não privem ou dificultem seu usufruto;

XXV - implantar registro de controle de presença dos profissionais, disponibilizado por meio de sistema informatizado online (web), o qual informe, além dos horários de entrada e saída, o total de horas trabalhadas por dia e por mês, a partir do primeiro dia de vigência deste contrato, conforme as seguintes especificações:

a) o sistema de controle de frequência deverá ser disponibilizado na Internet, com acesso por navegador web, através de protocolo http ou https, de forma a não ser necessária a instalação de nenhum software extra nos equipamentos dos cartórios eleitorais e postos de atendimento;

b) os prestadores de serviço serão cadastrados individualmente pela **Contratada**, com, no mínimo, matrícula, nome, login e senha;

c) o registro no sistema deverá ser efetuado por login e senha individuais;

d) o perfil de acesso dos prestadores de serviço deverá permitir o acompanhamento apenas da sua própria folha de frequência;

e) os integrantes da Fiscalização do contrato receberão um login e senha do sistema para acompanhamento do registro de frequência de todos os profissionais alocados na sua unidade;

f) o sistema deve registrar fielmente as marcações efetuadas, não sendo permitida qualquer ação que desvirtue os fins legais a que se destina, tais como:

f.1) restrições de horário à marcação do ponto;

f.2) marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual;

f.3) exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de jornada extraordinária;

f.4) existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.

g) a **Contratada** deverá garantir o funcionamento do sistema de controle de frequência dos prestadores de serviços durante todo o período da execução dos serviços;

h) o sistema deverá emitir os seguintes relatórios para utilização da Fiscalização:

h.1) relatório de frequência individualizado por posto de serviço, por período informado, contendo todos os horários de entrada e saída e a totalização das horas realizadas, além das horas extras com acréscimo de 70% e horas extras com acréscimo de 100%;

h.2) relatório de horas trabalhadas por local, por período informado, contendo as horas realizadas por postos de serviço, bem como a totalização das horas realizadas, além das horas extras com acréscimo de 70%, horas extras com acréscimo de 100% e os respectivos totais;

h.3) relatório com Resumo Geral das Horas Trabalhadas, por período informado, contendo, discriminadamente, todos os locais onde os serviços foram realizados, com os totais das horas realizadas, além das horas extras com acréscimo de 70%, horas extras com acréscimo de 100% e os respectivos totais, cujo envio deverá ser no máximo, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços;

h.4) os relatórios dos itens acima deverão ser exportáveis no formato CSV, para posterior importação no Microsoft Excel ou similar.

i) as falhas ou defeitos ocorridos no sistema de controle de frequência, durante o período da prestação de serviços, deverão ser reparados pela **Contratada**, sem ônus adicional para a **Contratante**;

XXVI - viabilizar e comprovar, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seu empregado, via *internet*, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

XXVII - viabilizar e comprovar, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seu empregado, via *internet*, por meio de senha própria, ao sistema do Operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CEF), com o objetivo de verificar se as suas contribuições fundiárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

XXVIII - oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

XXIX - instituir banco de horas para seus empregados postos à disposição da **Contratante**, nos termos da legislação vigente, obedecida à carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais, de forma que as horas trabalhadas a menor ou a maior sejam compensadas dentro do período de vigência contratual, observado o que segue:

a) a **Contratada** deverá firmar acordo individual escrito ou acordo coletivo, junto ao Sindicato competente, nos termos da legislação vigente para fins de compensação de horas;

b) a **Contratada** deverá manter um controle efetivo do quantitativo de horas trabalhadas, a cada mês, devendo informar, mensalmente, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo da **Contratante** o saldo de horas a compensar através de Relatório de Horas Trabalhadas;

c) desde que não possa ser realizada a compensação de jornada ou não haja saldos a utilizar no banco de horas do empregado, haverá pagamento *in pecunia* dos serviços extraordinários eventualmente prestados.

XXX - fornecer à **Contratante**, a cada 12 (doze) meses, a escala de férias do(a) seu(sua) profissional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período aquisitivo, observado o seguinte:

a) em razão de otimização da força de trabalho, visando à redução de custos, sugere-se a concessão de férias ao(à) empregado(a) no mesmo período do recesso do Judiciário;

b) nesse caso, ocorrendo as férias do(a) empregado(a), sem a necessária reposição, haverá o desconto do valor provisionado em relação ao repositor das férias, com os reflexos que ocorrem sobre o valor, conforme planilha de formação de preços;

c) o período de recesso judiciário vai de 20/12 a 06/01;

c.1) caso essa data recaia em final de semana, deverá ser considerado o primeiro dia útil subsequente para concessão das férias;

c.2) caso permaneça a necessidade de realização dos serviços durante o recesso, será informada antecipadamente uma estimativa do quantitativo dos postos a serem mantidos, avaliado de acordo com a demanda.

XXXI - apresentar à Seção de Serviços Contínuos, ao final de cada mês da prestação do serviço, os Formulários de Cobertura (ANEXO IV deste Contrato) em razão de afastamentos do **empregado** alocado, sejam quais forem os motivos ensejadores das substituições, os quais deverão estar claramente descritos no formulário;

XXXII - disponibilizar mão de obra com conhecimentos em: aspectos de higiene e segurança do trabalho, observadas as normas vigentes; questões ambientais, relativas à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de água e demais bens, e recursos naturais, observadas as normas vigentes e as atividades socioambientais do TRE-PE;

XXXIII - realizar treinamento/capacitação anual dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

XXXIV - orientar seus empregados sobre a adoção de medidas mitigadoras de desperdício de água e preservações dos recursos hídricos, nos termos da legislação vigente;

XXXV - acatar as orientações da Assessoria em Gestão Socioambiental (AGS) quanto ao fornecimento de materiais e execução dos serviços contratados;

XXXVI - responsabilizar-se por todas as obrigações que venham a ser previstas na Convenção Coletiva de Trabalho adotada;

XXXVII - instalar e manter, durante toda a vigência contratual, inclusive por ocasião de eventuais prorrogações, escritório nesta Capital, funcionando em horário comercial, cujos custos devem estar estimados pela **Contratada** em sua taxa de administração, observado o que se segue:

a) o escritório deve possuir estrutura física, equipamentos e funcionários em número suficiente e com autonomia para resolver - em tempo hábil - questões relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada** em razão do presente contrato;

b) havendo mudança de endereço, deverá a ocorrência ser imediatamente comunicada aos Gestores/Fiscais do Contrato;

c) a **Contratada** deverá disponibilizar sistema de comunicação eficiente (telefone, conta de e-mail, celular e outros) para atendimento das demandas da **Contratante**.

XXXVIII - designar formalmente preposto, conforme Modelo constante do Termo de Nomeação de Preposto (ANEXO II deste Contrato), com amplos poderes para representar a **Contratada** judicial e extrajudicialmente, o qual acompanhará o contrato e será o elo da empresa com a **Contratante**, com poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual;

XXXIX - indicar endereço e telefone onde o preposto possa ser encontrado em horário comercial para realizar os seguintes atos durante a execução do contrato, dentre outros, inerentes à prestação de serviços, além das obrigações constantes do Termo de Conhecimento de Obrigações do Preposto (ANEXO III deste Contrato):

a) comparecer a este Regional, quando solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;

b) fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;

c) proceder às substituições dos profissionais quando ocorrerem as ausências por qualquer motivo;

d) adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;

e) manter contato direto e constante com os fiscais e gestores do contrato, designados pela Administração, a fim de prestar todas as informações relativas ao contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

f) regularizar pendências relacionadas a vales-alimentação, vales-transporte, salários e demais benefícios, bem como fiscalizar as condições de apresentação dos empregados, incluindo o uso adequado dos uniformes e identificação;

g) assinar declaração de comparecimento no verso do formulário “Relação de Falhas Diárias”, que compõe o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, por ocasião das visitas ao TRE-PE, agendadas pelo fiscal técnico/setorial do contrato;

XL - autorizar a **Contratante**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados alocados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XLI - assumir, integral e exclusivamente, a responsabilidade das obrigações decorrentes deste contrato;

XLII - assumir danos e/ou prejuízos que ocorrerem em decorrências dos serviços contratados;

XLIII - Não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato;

XLIV - cumprir, durante todo o período de execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

XLV - comprovar a reserva de cargos a que se refere o inciso acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

XLVI - atender à Resolução CNJ nº 401/2021, que versa sobre o desenvolvimento de diretrizes e acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

XLVII - atender ao que dispõe a Resolução CNJ nº 255/2018 (e alterações) relativa à equidade de gênero:

a) durante toda a execução contratual, a **Contratada** deverá garantir que não haja redução dos percentuais indicados nas Resoluções CNJ nº 255/2018 (e alterações) e nº 497/2023.

XLVIII - destinar percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para mulheres em condições de vulnerabilidade econômico-social, em atendimento ao art. 25 da Lei 14.133/2021 e ao Programa Transformação criado pelo Conselho Nacional da Justiça - CNJ na Resolução 497/2023;

a) a **Contratada** deverá entrar em contato com instituições responsáveis por promover políticas públicas e ações voltadas para a promoção da igualdade de gênero e o fortalecimento dos direitos das mulheres para recrutamento de pessoal mediante processo seletivo, observadas as normas internas da empresa, desde que sejam atendidos os requisitos profissionais necessários para o exercício das atividades elencadas nesta contratação.

a.1) deverão ser consultadas as Secretarias da Mulher (órgãos vinculados ao Poder Executivo Municipal) que possuem Acordo de Cooperação Técnica firmado com este TRE/PE (ACT nº 07/2024, ACT nº 08/2024, ACT nº 09/2024).

XLIX – observar, no que couber, além das mencionadas acima, as normas, determinações e orientações do TCU, CNJ e outros órgãos de controle, bem como as do TSE e TRE/PE.

Parágrafo Único – A **Contratada** obrigará-se-á também a:

I – manter-se em situação regular junto ao CADIN;

II - manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

III - comunicar à **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço apresentado durante o Pregão;

IV - apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Termo de Referência (ANEXO I ao Edital), no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da assinatura deste contrato, observado o seguinte:

a) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no Capítulo “Critérios de Sustentabilidade”, do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

V - atender à Resolução CNJ nº 400/2021, atinente à política de sustentabilidade no Poder Judiciário, com as alterações promovidas pelas Resoluções CNJ nº 550/2024, nº 594/2024 e nº 641/2025;

VI - conceder um dia de ausência ao serviço para a realização de exames preventivos de saúde pelos profissionais, sem acréscimo de ônus para a **Contratada**, salvo se já houver previsão de benefício similar na convenção coletiva da categoria e o ônus da reposição da mão de obra houver sido previsto no custo da contratação (art. 2º da Recomendação nº 162/2025 do CNJ);

VII – responsabilizar-se pela garantia dos serviços prestados na forma do disposto no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

VIII - informar à Contratante qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

IX - manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto;

X - cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

XI - não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

XII - não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

XIII - não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

XIV - receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A **Contratada** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Contratante**, contado da assinatura deste contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, cabendo à **Contratada** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

Parágrafo Primeiro – Caso a **Contratada** opte pela modalidade seguro-garantia, o prazo para apresentação da garantia será de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura deste contrato.

Parágrafo Segundo - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia a apólice deverá ter validade durante a vigência deste contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a **Contratada** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

Parágrafo Terceiro - A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Parágrafo Quarto - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no Parágrafo Quinto deste contrato.

Parágrafo Quinto - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **Contratada** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

Parágrafo Sexto - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.

Parágrafo Sétimo - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Sexto, observada a legislação que rege a matéria.

Parágrafo Oitavo - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **Contratante**, em conta específica na Caixa Econômica Federal/CEF, com correção monetária.

Parágrafo Nono - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

Parágrafo Décimo - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

Parágrafo Décimo Primeiro - No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Parágrafo Décimo Segundo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **Contratada** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

Parágrafo Décimo Terceiro – A **Contratante** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria, observado o seguinte:

a) O emitente da garantia ofertada pela **Contratada** deverá ser notificado pela **Contratante** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Parágrafo Décimo Quarto - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que a **Contratada** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Décimo Quinto - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

Parágrafo Décimo Sexto - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada**.

Parágrafo Décimo Sétimo - A **Contratada** autoriza a **Contratante** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

Parágrafo Décimo Oitavo - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência (ANEXO I do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **Contratada** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas à **Contratada** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando a **Contratada** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do *caput* desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do do *caput* desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

IV) Multa:

- a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- b.1) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do *caput* desta cláusula, de 5% a 15% do valor do Contrato;
- d) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* desta cláusula, de 2% a 8% do valor do Contrato;
- e) para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta cláusula, a multa será de 2% a 12% do valor do Contrato;
- f) para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta cláusula, a multa será de 1% a 7% do valor do Contrato;
- g) para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta cláusula, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações que não se justificar a imposição de penalidade multa e que a empresa não tenha cometido a infração de forma reincidente.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **Contratante** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, /2021), observadas as seguintes disposições:

- I) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

II) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **Contratante** à **Contratada**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021), conforme o caso;

III) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a **Contratante**;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Sétimo - A personalidade jurídica da **Contratada** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **Contratada**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Oitavo - A **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Nono - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Décimo - Para fins da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133 de 2021, decorrentes do cometimento das irregularidades ou infrações previstas no seu art. 155, garantidos os princípios constitucionais, em especial, os do contraditório e da ampla defesa, será aplicado o disposto na Instrução Normativa TRE/PE nº 77/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **Contratante**, quando essa não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme abaixo:

a) a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **Contratada** pela **Contratante** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

b) caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este parágrafo ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Segundo - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o seguinte:

a) nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

c) se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Terceiro - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) das indenizações e multas.

Parágrafo Quarto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da **Contratante** e à aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - A **Contratante** poderá conceder prazo para que a **Contratada** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

Parágrafo Sétimo - Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela **Contratada** das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Oitavo - Até que a **Contratada** comprove o disposto no item anterior, a **Contratante** reterá:

a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b) os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Parágrafo Nono - Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da **Contratada** no prazo de 15 (quinze) dias, a **Contratante** poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à **Contratada** (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Parágrafo Décimo - A **Contratante** poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **Contratada**, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da **Contratada**, decorrentes do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a **Contratada** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da **Contratante** ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Natureza da Despesa:

3390.37.04 – Locação de Mão de Obra /Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

Nota de Empenho - xxxxxxxxxxxx, de xx/xx/xx

Valor - R\$ xxxxxxxxx

Parágrafo Único - Para os exercícios futuros, após a disponibilização orçamentária, o TRE/PE emitirá notas de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, e será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei nº 13.709/2018, Resolução TSE nº 23.650/2021 e Resolução TRE-PE nº 390/2021 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **Contratante**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

Parágrafo Primeiro - É vedada à **Contratada** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto deste contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste contrato contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo Terceiro - Caberá à **Contratada** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para as finalidades estritamente necessárias à execução do contrato.

Parágrafo Quarto - A **Contratada** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ele atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este Tribunal.

Parágrafo Quinto - A **Contratada** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com a **Contratante**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sexto - A **Contratada** deverá informar, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, à **Contratante**, e esta deverá informar ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Sétimo - A **Contratada** é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados. A responsabilização da Contratada será afastada caso seja comprovada a culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro, conforme disposto no art. 43, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo Oitavo - A **Contratada** deverá tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **Contratante** e em conformidade com esta cláusula, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **Contratante**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

Parágrafo Nono - O não cumprimento do estipulado nesta cláusula pela Contratada enseja a aplicação de sanções e extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Este contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da **Contratante** na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O Foro da Justiça Federal, da Cidade de Recife/PE, Seção Judiciária de Pernambuco, é o competente para dirimir os litígios que decorreram da execução deste termo de contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Contrato assinado eletronicamente.

Recife, xx de xxxxxx de 2026.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE

BRUNA COELHO BARRETO CAMPELLO DE LIMA

Diretora-Geral

CPF/MF n.º 0**. **1.2**-05

CONTRATADA - _____

Representante Legal

CPF/MF ***. ***. ***-**



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 90034/2026 – ELETRÔNICO

**Contrato n.º /2026
ANEXO I**

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o “**Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida**”, que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;
- número do Contrato;
- partes contratuais;
- síntese do objeto;
- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;
- fator de aceitação;
- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços(uma das cinco faixas);
- ata preenchida conforme item 3

Nas 3 (três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

A empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1 . AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/Gestor substituto do Contratante, que assinalará as falhas na “**Relação de IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS**”, com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada “**Lista Mensal de Imperfeições**”.

2 . RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As **Relações de Imperfeições Diárias** deverão ser semanalmente apresentadas pelo GESTOR do Contratante ao preposto da Contratada, que as assinará, dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização dos serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pelo Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES abaixo, preenchendo cada um dos 5 (cinco) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____/ _____

1 - Inobservância da utilização de uniforme; uso de uniforme incompleto ou inadequado; uniforme excessivamente danificado; deixar de providenciar conjunto completo de uniforme às prestadoras / aos prestadores de serviços; inobservância do uso do crachá de identificação; inobservância do padrão de vestuário complementar ao uniforme.

MEDICÃO: Condicionada à verificação pela (o) fiscal do contrato. Para o cômputo da ocorrência serão considerados os dias de atraso da data estabelecida para cumprimento até a resolução do problema.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – Atraso injustificado na apresentação dos documentos originais e respectivas cópias relativas ao profissional alocado neste Tribunal, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo – Sese, nos prazos contratuais, sejam documentos exigidos ao início do contrato, durante sua execução, ou na finalização da vigência do mesmo.

MEDICÃO: Para o cômputo da ocorrência serão considerados os dias de atraso da data estabelecida para cumprimento até a resolução do problema.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 - Serviços não realizados ou realizados em desacordo com a descrição das atividades diárias estabelecidas contratualmente.

MEDICÃO: Condicionada à verificação pela (o) fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a esta (e), efetuada por servidora / servidor que tenha verificado sua ocorrência. A comunicação à (ao) fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – Falta de cordialidade no trato com servidoras / servidores e usuárias (os) das instalações da Justiça Eleitoral.

MEDIÇÃO: Condicionada à verificação pela (o) fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a esta (e), efetuada por servidora / servidor ou usuária (o) que tenha verificado sua ocorrência. A comunicação à (ao) fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. A (o) fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e encaminhará à Gestora / ao Gestor de Contratos que poderá requerer a substituição da (o) prestadora / prestador de serviços.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

5 – Atraso no fornecimento ao profissional dos benefícios mensais/diários a que faz jus (vales-transporte, alimentação, cesta básica e outros que venham a ser instituídos através de instrumentos coletivos de trabalho).

MEDIÇÃO: Para o cômputo da ocorrência serão considerados os dias de atraso da data estabelecida para cumprimento até a resolução do problema.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

6 – Atraso no pagamento de salários, verbas rescisórias e valores referentes a décimos-terceiros salários, terços de férias, adiantamentos de férias e outras vantagens devidas.

MEDIÇÃO: Para o cômputo da ocorrência serão considerados os dias de atraso da data estabelecida para cumprimento até a resolução do problema.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

7 – Atraso no cumprimento de prazos estipulados em comum acordo através de atas de reunião ou correspondência eletrônica.

MEDIÇÃO: Para o cômputo da ocorrência serão considerados os dias de atraso da data estabelecida para cumprimento até a resolução do problema.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

8 – Atraso no atendimento às solicitações – alicerçadas no contrato ou legislação aplicável – referentes à prestação dos serviços e execução contratual.

MEDIÇÃO: Para o cômputo da ocorrência serão considerados os dias de atraso da data estabelecida para cumprimento até a resolução do problema.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

9 – Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato; deixar de registrar adequadamente a frequência diária, inclusive quanto ao intervalo intrajornada, se houver.

MEDIÇÃO: Condicionada à verificação pela (o) fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a esta (e), efetuada por servidora / servidor que tenha verificado sua ocorrência. A comunicação à (ao) fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias falhas na mesma data.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

10 – Deixar de substituir prestadora / prestador de serviços, quando de afastamento eventual da (o) titular do posto de trabalho, em conformidade com as condições previstas no Termo de Referência.

MEDIÇÃO: Os registros das ocorrências serão individuais. A empresa deverá substituir a prestadora / o prestador de serviços no prazo fixado no Termo de Referência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total de Ocorrências: ____

Data da ocorrência	Descrição sintética

11 – Retirar prestadora / prestador de serviços do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.

MEDIÇÃO: Condicionada à verificação pela (o) fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a esta (e), efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

12 – Deixar de oferecer, junto com a Nota Fiscal de prestação de serviços, os documentos previstos em contrato necessários ao pagamento, ou atrasar a sua remessa após o prazo oferecido pela fiscalização

MEDIÇÃO: Condicionada à apuração da ocorrência pela (o) fiscal do contrato. Os registros serão individuais por nota fiscal. Será computada ocorrência quando não houver o encaminhamento de algum dos documentos. No caso de atraso na remessa após ser concedido prazo pela fiscalização, a cada dia de atraso corresponderá uma ocorrência.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

13 – Ausência de fornecimento e/ou não observância da manutenção, nos prazos estabelecidos, das quantidades de materiais e/ou equipamentos necessários à adequada execução dos serviços.

MEDIÇÃO: Condicionada à verificação pela (o) fiscal do contrato, que anotar o tipo de material ou equipamento não fornecido ou indisponível. A falta de cada material e/ou equipamento específico será considerada ocorrência individual, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. A cada dia de falta de um material/equipamento, a partir do término do prazo de entrega, corresponderá uma ocorrência.

Total de Ocorrências: _____

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na **Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios** adiante, de modo a identificar o respectivo **percentual de aceitação dos serviços**, registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS – para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	Total (Fator de Aceitação)
Total de ocorrências														
Tolerância (-)	2	2	2	2	1	1	1	1	2	1	1	2	1	
Excesso de Imperfeições (=)														
Peso (X)	2	2	4	3	4	5	2	3	2	3	3	2	3	
Número corrigido (=)														

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

- as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhado pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e/ou na dos usuários;
- após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa, será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;
- posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (2), nível médio (3), nível alto (4) e nível altíssimo (5);
- ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS)**, conforme o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos **serviços continuados**.

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;
- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização conforme contrato.

DOC SEI 3277802



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90034/2026 – ELETRÔNICO

Contrato n.º /2026

ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Objeto: _____

Por meio deste instrumento, a ...(nome da empresa)... nomeia e constitui seu preposto o(a) Sr.(a) ...(nome do preposto)..., carteira de identidade n.º....., expedida pela, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º, com endereço na, para exercer a representação legal junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e o(a) ...(nome da Contratante – órgão, secretaria...)..., com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la nos demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Local, de de 2026.

...(assinatura da empresa)...

...(nome do representante legal – confirmar poderes)...

...(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador...)

...(assinatura do preposto)...



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90034/2026 – ELETRÔNICO

Contrato n.º /2026
ANEXO III

TERMO DE CONHECIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO PREPOSTO

[NOME DA EMPRESA]

CONTRATO N.º /20

_____, signatário do Contrato n.º ____ / 202____,
e _____, designado Preposto pela empresa,
declaramos ter conhecimento de todas as obrigações atribuídas ao Preposto nomeado para atuar na
execução do referido contrato, conforme especificado no Edital de Licitação n.º _____.

Declaramos, ainda, que o Preposto deve ter capacidade gerencial para tratar de todos
os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de
telefones fixos e celulares, manter-se nas dependências do CONTRATANTE, das ____ às ____
horas, para, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, proceder aos contatos com o
representante da Administração durante a execução do contrato e prestar atendimento aos profissionais
em serviço, tais como:

- a) entregar contracheques, vales-transporte e auxílios-alimentação;
- b) acompanhar e controlar, diariamente, o registro de frequência;
- c) emitir relatórios e fornecê-los aos fiscais do contrato quando solicitado;
- d) desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, bem como realizar a emissão de relatórios e a apresentação de documentos quando solicitado;
- e) manter a ordem, a disciplina e o respeito entre os profissionais alocados na execução do contrato, devendo orientar e instruir os empregados quanto às normas e os regulamentos internos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;
- f) observar os profissionais quanto ao uso do crachá de identificação, promovendo a correção das falhas verificadas;
- g) aplicar advertências e suspensões, procedendo à devolução às dependências da empresa dos profissionais que não cumprirem com suas obrigações e que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;

h) providenciar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a substituição do empregado que não comparecer ao posto de trabalho, no prazo máximo de duas horas a partir do início do funcionamento do posto de trabalho;

i) manter cadastro atualizado dos profissionais, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento do cargo a ser coberto.

Por fim, declaramos que o Supervisor será responsável por receber notificações e advertências emitidas pelo CONTRATANTE.

Recife, _____ de _____ de _____.

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PREPOSTO]

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90034/2026 – ELETRÔNICO

Contrato n.º /2026
ANEXO IV

FORMULÁRIO DE COBERTURA DE PROFISSIONAIS

[NOME DA EMPRESA]

Nome do posto de trabalho:

Nome do profissional que ocupa o posto de trabalho:

Nome do profissional que será alocado como substituto para o posto de trabalho:

Data da(s) substituição(ões)

Horário(s) da(s) substituição(ões)

Motivo da Substituição:

Recife, ____ de _____ de 20__.

[ASSINATURA DO PROFISSIONAL QUE EFETUOU A COBERTURA]

[ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO]



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

EDITAL DO PREGÃO N.º 90034/2026 – ELETRÔNICO

Contrato n.º /2026
ANEXO V

DECLARAÇÃO - RESOLUÇÃO CNJ N.º 007/2005

[NOME DA EMPRESA]

CONTRATO N.º _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____/____-____, sediada à rua

_____, nº _____, sala _____, bairro _____, Cidade/Estado,
CEP _____-_____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins,
que não possui alocados empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta,
colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de
assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante.

(Local), _____ de _____ de 20 ____.

Responsável Legal

DECLARAÇÃO - RESOLUÇÃO CNJ Nº 156/2012

[NOME DA EMPRESA]
CONTRATO N.º _____/26

NOME COMPLETO:

DECLARO que **NÃO FUI CONDENADO (A)** em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

- a) Contra a administração pública;
- b) Contra a incolumidade pública;
- c) Contra a fé pública;
- d) Hediondos;
- e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - pratiquei atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

IV – fui excluído do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente:

V – tive minhas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidades insanáveis que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

(Local), _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Declarante



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

EDITAL DO PREGÃO N.º 90034/2026 – ELETRÔNICO

ANEXO X

CADASTRO PARA ASSINATURA DE ATA/CONTRATO

1. Informações da pessoa indicada para representar a licitante vencedora no Contrato:

1.1 Nome completo:

1.2 Estado Civil:

1.3 Cargo ou função:

1.4 Número da identidade:

1.5 CPF/MF:

1.6 Documentação comprobatória da relação jurídica existente entre a pessoa indicada e a empresa contratada

2. Informações da licitante vencedora:

2.1 Razão Social:

2.2 CNPJ:

2.3 Endereço:

2.4 Telefone:

2.5 Telefone celular com whatsapp:

2.6 Dados bancários:

2.7 Agência:

2.8 Conta corrente:

2.9 Banco:

2.10 E-mail: